

# BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/01/13 (008/2025) 13 de janeiro de 2025

## Sumário

Aviso.....	2
Códigos.....	2
TRIBUNAIS.....	6
<b>Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....</b>	<b>6</b>
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juízo da Propriedade Intelectual – juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 706085, julga recurso improcedente, mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga procedente o recurso, revoga a decisão recorrida e recusa o registo. ....	6
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 711801, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que concedeu o registo. ....	27
<b>PATENTES DE INVENÇÃO .....</b>	<b>36</b>
Pedidos - BBKA/1A.....	36
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	37
Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A.....	38
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A .....	39
Outros Atos - HK4A .....	40
Outros Atos - Patente europeia - HK4A .....	41
<b>CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO .....</b>	<b>42</b>
Averbamentos.....	42
<b>MODELOS INDUSTRIAIS .....</b>	<b>43</b>
Averbamentos - PD1L, PD3L, PC1L, PC3L.....	43
<b>REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....</b>	<b>44</b>
Pedidos .....	44
Concessões .....	56
Vigências por sentença .....	59
Recusas.....	60
Renovações .....	61
Caducidades por sentença .....	62
Averbamentos.....	63
Renúncias parciais .....	64
Outros Atos.....	65
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação .....	66
<b>REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS .....</b>	<b>67</b>
Concessões .....	67
<b>REGISTO DE LOGÓTIPOS .....</b>	<b>68</b>
Pedidos .....	68
Concessões .....	69
Renovações .....	70
<b>AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....</b>	<b>71</b>
<b>PROCURADORES AUTORIZADOS .....</b>	<b>93</b>

## Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

## Códigos

### Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

### Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
  - A, U — Int. Cl. 7;
  - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
  - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
  - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
  - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
  - (540) Reprodução do sinal.
  - (550) Indicação do tipo de marca
  - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
  - (561) Transliteração da marca.
  - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
  - (591) Informações de cores reivindicadas.
  - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

**Outros códigos**

MNA — Marca nacional.  
MCA — Marca Coletiva.  
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.  
NOM — Nome de estabelecimento.  
INS — Insígnia de estabelecimento.  
LOG — Logótipo.  
DNO — Denominação de Origem Nacional.  
DOI — Denominação de Origem Internacional.  
IGR — Indicação Geográfica.  
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,  
organizações intergovernamentais  
e outras entidades  
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.  
AE — Emirados Árabes Unidos.  
AF — Afeganistão.  
AG — Antígua e Barbuda.  
AI — Anguila.  
AL — Albânia.  
AM — Arménia.  
AN — Antilhas Holandesas.  
AO — Angola.  
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.  
AR — Argentina.  
AT — Áustria.  
AU — Austrália.  
AW — Aruba.  
AZ — Azerbaijão.  
BA — Bósnia-Herzegovina.  
BB — Barbados.  
BD — Bangladesh.  
BE — Bélgica.  
BF — Burquina Faso.  
BG — Bulgária.  
BH — Barém.  
BI — Burundi.  
BJ — Benin.  
BM — Bermudas.  
BN — Brunei Darussalam.  
BO — Bolívia.  
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.  
BR — Brasil.  
BS — Baamas.  
BT — Butão.  
BV — Ilha Bouvet.  
BW — Botswana.  
BY — Bielo-Rússia.  
BZ — Belize.  
CA — Canadá.  
CD — República Democrática do Congo.  
CF — República Centro-Africana.  
CG — Congo.  
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.  
CK — Ilhas Cook.  
CL — Chile.  
CM — Camarões.  
CN — China.  
CO — Colômbia.  
CR — Costa Rica.  
CU — Cuba.  
CV — Cabo Verde.  
CY — Chipre.  
CZ — República Checa.  
DE — Alemanha.  
DJ — Djibuti.  
DK — Dinamarca.  
DM — Dominica.  
DO — República Dominicana.  
DZ — Argélia.  
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.  
EC — Equador.  
EE — Estónia.  
EG — Egipto.  
EH — Sara Ocidental.  
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.  
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.  
ER — Eritreia.  
ES — Espanha.  
ET — Etiópia.  
FI — Finlândia.  
FJ — Fiji.  
FK — Ilhas Malvinas.  
FO — Ilhas Faroé.  
FR — França.  
GA — Gabão.  
GB — Reino Unido.  
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).  
GD — Granada.  
GE — Geórgia.  
GG — Guernsey.  
GH — Gana.  
GI — Gibraltar.  
GL — Gronelândia.  
GM — Gâmbia.  
GN — Guiné.  
GQ — Guiné Equatorial.  
GR — Grécia.  
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.  
GT — Guatemala.  
GW — Guiné-Bissau.  
GY — Guiana.  
HK — Hong-Kong/China.  
HN — Honduras.  
HR — Croácia.  
HT — Haiti.  
HU — Hungria.  
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).  
ID — Indonésia.  
IE — Irlanda.  
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

---

WO — OMPI — Organização Mundial da  
Propriedade Intelectual.  
WS — Samoa.  
YE — Iémen.  
YU — Jugoslávia. (1)  
ZA — África do Sul.  
ZM — Zâmbia.  
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

## TRIBUNAIS

**Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial**

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual – Juízo da Propriedade Intelectual – juiz 1, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 706085, julga recurso improcedente, mantém despacho de concessão proferido pelo INPI. O Acórdão do TRL – Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão julga procedente o recurso, revoga a decisão recorrida e recusa o registo.**



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**I – RELATÓRIO**

1. INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P. veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO, requerido por BEACHGUAP – INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, SA.

Alegou, para tanto e em síntese, que a palavra “PORTO” constitui uma denominação de origem (“DO”) legalmente reconhecida desde 1907, sendo actualmente disciplinada pelo Decreto-lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, que aprovou o “Estatuto das denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro”, que reserva o uso daquela palavra aos vinhos e produtos víquicos produzidos na Região Demarcada do Douro (“RDD”) que a tradição firmou com esse nome e que satisfaçam o disposto nesse estatuto e demais legislação aplicável.

Por seu turno, o recorrente é titular do registo da DO “Porto”, inscrita no INPI sob o n.º 4, sendo ainda titular do registo da mesma na OMPI, ao abrigo do acordo de Lisboa de 31.10.1958, sob o n.º 682, e no registo europeu de denominações de origem, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 de 17 de Dezembro de 2013.

Por seu turno, a recorrida deduziu um pedido de registo de marca nacional, caracterizada pela expressão “CARLO PORTO, destinando-se a assinalar serviços da classe 43 (serviços de preparação e fornecimento de alimentos e bebidas, serviços de restaurante e bar, etc.).

Como a marca registanda reproduz integralmente a denominação de origem “PORTO”, o Recorrente deduziu reclamação contra esse pedido, por entender que tal registo lesaria os interesses dos viticultores durienses e a citada denominação de origem, propriedade comum daqueles viticultores (art. 305.º/4 do CPI), a qua, contudo, foi julgada improcedente, tendo sido concedido o respectivo registo.

2. Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo o recorrido sido citado para apresentar resposta, nada tendo sido dito.



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**II - SANEAMENTO**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas.

Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

**III - FUNDAMENTAÇÃO**

A) Os factos provados

Considerando a posição das partes e os documentos juntos aos autos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 25/05/2023, a Recorrida deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO para assinalar os serviços de preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas]; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes take away; serviços personalizados de chefes de cozinha; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; restaurantes para turistas; restaurantes de self-service;



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares, da classe 43, o que foi concedido por despacho proferido em 6/11/2023.

2. O recorrente é titular dos seguintes registos:
- Denominação de Origem/Indicação geográfica n.º 4 "PORTO", requerida em Portugal em 28/10/1971 e registada em 2/11/1972;
  - Denominação de Origem Internacional nº 682 "PORTO", registada em 17 de Abril de 1974.

B) Os factos não provados

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

C) O Direito – Enquadramento Jurídico

Estabelece o artigo 208.º do Código de Propriedade Industrial que *A marca pode ser constituída por um sinal ou conjunto de sinais suscetíveis de representação gráfica, nomeadamente palavras, incluindo nomes de pessoas, desenhos, letras, números, sons, cor, a forma do produto ou da respetiva embalagem, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objeto da proteção conferida ao seu titular, desde que sejam adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outras empresas.*

A marca é, assim, um sinal com função distintiva com vista a orientar o consumidor no processo de tomada de decisão de aquisição de produtos, mediante o qual aquele poderá alcançar de forma quase instintiva a proveniência do produto, diferenciando-o dos demais.

Daí que a regulamentação das marcas vise garantir a transparência e a lealdade de concorrência nas relações comerciais entre empresas, cfr. se alude no artigo 1.º do Código da Propriedade Industrial.

Por seu turno, o referido diploma legal determina que não satisfazem as condições necessárias (artigo 209.º):

- As marcas desprovidas de qualquer caráter distintivo;*



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*b) Os sinais constituídos, exclusivamente, pela forma ou por outra característica imposta pela própria natureza do produto, pela forma ou por outra característica do produto necessária à obtenção de um resultado técnico ou pela forma ou por outra característica que confira um valor substancial ao produto;*

*c) Os sinais constituídos, exclusivamente, por indicações que possam servir no comércio para designar a espécie, a qualidade, a quantidade, o destino, o valor, a proveniência geográfica, a época ou meio de produção do produto ou da prestação do serviço, ou outras características dos mesmos;*

*d) As marcas constituídas, exclusivamente, por sinais ou indicações que se tenham tornado usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais e constantes do comércio.*

*2 - Os elementos genéricos referidos nas alíneas a), c) e d) do número anterior que entrem na composição de uma marca não serão considerados de uso exclusivo do requerente, exceto quando, na prática comercial, os sinais tiverem adquirido eficácia distintiva.*

*3 - A pedido do requerente ou do reclamante, o INPI, I. P., indica, no despacho de concessão, quais os elementos constitutivos da marca que não ficam de uso exclusivo do requerente.*

A marca deve ser objecto de registo para que o titular adquira o direito de propriedade e do exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, nos termos do artigo 210.º do referido diploma legal, o que lhe proporciona o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de actividades económicas, qualquer sinal nas situações expressamente previstas no artigo 249.º do Código da Propriedade Industrial. O registo tem, assim, natureza constitutiva.

Ora, o registo pode ser recusado nas situações previstas nos artigos 231.º e 232.º do Código da Propriedade Industrial.

No presente caso, cumpre averiguar se deve ser revogada a decisão de conceder o registo à Recorrida.

Nos termos do artigo 232.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial, é recusado o registo nas seguintes situações:

*a) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos;*



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*b) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*

*c) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica aos produtos ou serviços a que a marca se destina;*

*d) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja atividade seja idêntica ou afim aos produtos ou serviços a que a marca se destina, se for suscetível de induzir o consumidor em erro ou confusão;*

***e) A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça proteção nos termos do presente Código, de legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de marca ou, sendo o caso, antes da data da respetiva prioridade reivindicada, sob reserva do seu registo posterior*** (negrito nosso);

*f) A infração de outros direitos de propriedade industrial;*

*g) O emprego de nomes, retratos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;*

*h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

Por seu turno, de acordo com o disposto no artigo 306.º do mesmo diploma legal, o registo das denominações de origem confere o direito de impedir:

*a) A utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto, de qualquer meio que indique, ou sugira, que o produto em questão é originário de uma região geográfica diferente do verdadeiro lugar de origem;*

*b) A utilização que constitua um ato de concorrência desleal, no sentido do artigo 10-bis da Convenção de Paris tal como resulta da Revisão de Estocolmo, de 14 de julho de 1967;*



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

c) *O uso por quem, para tal, não esteja autorizado pelo titular do registo.*

Além disso, o referido normativo consagra também que:

2 - *As palavras constitutivas de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica legalmente definida, protegida e fiscalizada não podem figurar, de forma alguma, em designações, etiquetas, rótulos, publicidade ou quaisquer documentos relativos a produtos não provenientes das respetivas regiões delimitadas.*

3 - *Esta proibição subsiste ainda quando a verdadeira origem dos produtos seja mencionada, ou as palavras pertencentes àquelas denominações ou indicações venham acompanhadas de corretivos, tais como «género», «tipo», «qualidade» ou outros similares, e é extensiva ao emprego de qualquer expressão, apresentação ou combinação gráfica suscetíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.*

4 - *É igualmente proibido o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na União Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las.*

5 - *O disposto nos números anteriores não obsta a que o vendedor aponha o seu nome, endereço ou marca sobre os produtos provenientes de uma região ou país diferente daquele onde os mesmos produtos são vendidos, não podendo, neste caso, suprimir a marca do produtor ou fabricante.*

6 - *O registo de marca efetuado de boa-fé em momento anterior à proteção de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica pode continuar a ser usado e renovado.*

Já no Direito Europeu (Regulamentos n.º 1308/2013 e n.º 110/2008) também se prevê a recusa do registo das marcas que contenham uma denominação de origem protegida que não respeite o caderno de especificações (vide artigos 102.º, n.º 1 e 23.º, respectivamente).

Sem prejuízo, tal como defende Pedro Sousa e Silva<sup>1</sup> *Isto não impede, obviamente, que nos produtos com direito a DO ou IG se utilizem marcas incluindo palavras constitutivas da designação protegida, já que, acrescentamos nós, o risco de confusão do consumidor*

<sup>1</sup> *Direito Industrial*, Almedina, 2020, pág. 405.



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

inexiste, antes se demonstrando, pela necessária certificação, que se trata de produtos com DO.

No presente caso, parece-nos inequívoco que a marca impugnada reproduz integralmente a DOP e indicação geográfica "PORTO", das quais a Recorrente é titular prioritária.

Além disso, destina-se a assinalar, entre outros, os serviços de preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas]; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes take away; serviços personalizados de chefes de cozinha; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; restaurantes para turistas; restaurantes de self-service; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares, pelo que inexistente semelhança de serviços.

Além disso, não ficou demonstrado que a Recorrida procura tirar partido indevido do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica, mesmo tratando-se de produtos sem identidade ou afinidade, como é o caso.

É verdade que a denominação de origem/ indicação geográfica está associada a vinhos, mas os serviços que a marca impugnada pretende assinalar não têm qualquer relação directa com o ramo vinícola (como apontado na decisão revidenda).

Assim sendo, somos do entendimento de se manter a decisão da autoridade administrativa.

**IV – DECISÃO**



Processo: 5/24.6YHLSB  
Referência: 571557

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 1**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 6/11/2023 que concedeu o registo da marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO, requerido por BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A, e, em consequência, mantém-se o referido registo.

Custas pelo Recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30 000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

\*

Oportunamente, cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º, com obediência do que dispõe o artigo 46.º, ambos do Código da Propriedade Industrial.

Lisboa, data certificada supra

(25/04 e 1/05 – feriados nacionais, 26/04 – dispensa de serviço)

Assinado em 16-10-2024, por  
Armando Manuel da Luz Cordeiro, Juiz Desembargador

Assinado em 16-10-2024, por  
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador

Assinado em 16-10-2024, por  
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Processo 5/24.6YHLSB.L1**

**Sumário (elaborado pelo Relator):**

*I. A regulamentação europeia relativa às Denominações de Origem assume carácter exclusivo, afastando a aplicabilidade dos regimes nacionais de tutela.*

*II. A proteção devida às Denominações de Origem/Indicação Geográfica não respeita unicamente a produtos da mesma classe mas sim a produtos comparáveis.*

*III. Produtos comparáveis são aqueles que têm “características objetivas comuns e que, do ponto de vista do público em causa, correspondem a ocasiões de consumo amplamente idênticas. Além disso, são frequentemente distribuídas pelas mesmas redes e estão sujeitas a regras de comercialização semelhantes.*

*IV. A circunstância de uma marca respeitar a serviços e outra a produtos não é impeditiva da proteção da Denominação de Origem/Indicação Geográfica.*

*V. Objetivamente a marca “CARLO PORTO” evoca a explora a Denominação de Origem/Indicação Geográfica e enfraquece ou dilui a reputação dessa Denominação de Origem/Indicação Geográfica protegida, no caso “PORTO”.*

*Acordam na Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa:*

**I. RELATÓRIO:**

1. **INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, IP** recorre da sentença que julgou improcedente a ação e não revogou o despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que concedeu o registo da marca nacional "CARLO PORTO", para assinalar serviços da classe 43 (serviços de preparação e fornecimento de alimentos e bebidas, serviços de restaurante e bar, incluindo serviços de degustação de vinhos).

Antecedentes, tal como descritos na sentença em recurso:

2. **INSTITUTO DOS VINHOS DO DOURO E DO PORTO, I.P.** veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso judicial do despacho do Senhor Director de Marcas do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

concedeu o registo da marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO, requerido por BEACHGUAP – INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, SA.

Alegou, para tanto e em síntese, que a palavra “PORTO” constitui uma denominação de origem (“DO”) legalmente reconhecida desde 1907, sendo actualmente disciplinada pelo Decreto-lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, que aprovou o “Estatuto das denominações de Origem e Indicação Geográfica da Região Demarcada do Douro”, que reserva o uso daquela palavra aos vinhos e produtos víquicos produzidos na Região Demarcada do Douro (“RDD”) que a tradição firmou com esse nome e que satisfaçam o disposto nesse estatuto e demais legislação aplicável.

Por seu turno, o recorrente é titular do registo da DO “Porto”, inscrita no INPI sob o n.º 4, sendo ainda titular do registo da mesma na OMPI, ao abrigo do acordo de Lisboa de 31.10.1958, sob o n.º 682, e no registo europeu de denominações de origem, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 de 17 de Dezembro de 2013.

Por seu turno, a recorrida deduziu um pedido de registo de marca nacional, caracterizada pela expressão “CARLO PORTO, destinando-se a assinalar serviços da classe 43 (serviços de preparação e fornecimento de alimentos e bebidas, serviços de restaurante e bar, etc.).

Como a marca registanda reproduz integralmente a denominação de origem “PORTO”, o Recorrente deduziu reclamação contra esse pedido, por entender que tal registo lesaria os interesses dos viticultores durienses e a citada denominação de origem, propriedade comum daqueles viticultores (art. 305.º/4 do CPI), a qua, contudo, foi julgada improcedente, tendo sido concedido o respectivo registo.

Foi dado cumprimento ao disposto no artigo 42.º do Código da Propriedade Industrial, tendo o recorrido sido citado para apresentar resposta, nada tendo sido dito.

4. O Tribunal da Propriedade Intelectual, proferiu a seguinte sentença:

“Nos termos e pelos fundamentos expostos, julga-se improcedente o presente recurso judicial e, em consequência, mantém-se o despacho recorrido do Senhor Director de Marcas e Patentes do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, proferido em 6/11/2023 que concedeu o registo da marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO, requerido por BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A, e, em consequência, mantém-se o referido registo”.

Condenou o recorrente em custas.



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

**Alegações do recorrente**

5. Da sentença referida no parágrafo anterior veio o recorrente interpor o presente recurso para o Tribunal da Relação, pedindo que “*julgando procedente o presente recurso, revogando-se a douta sentença recorrida e anulando-se o despacho do INPI que concedeu o registo da marca n.º 706085, com as legais consequências, far-se-á JUSTIÇA.*”

6. Apresentou as seguintes conclusões:

A — A marca “CARLO PORTO”, reproduz integralmente a palavra “PORTO” — que constitui uma denominação de origem protegida e prestigiada —, pelo que o INPI deveria ter recusado o registo, por haver risco de exploração ou diluição da reputação de que goza essa denominação, atento o disposto nos arts. 102.º e 103.º do Regulamento UE n.º 1308/2013.

B — A douta sentença recorrida confirmou o despacho do INPI, rejeitando o recurso, por entender que “o risco de confusão inexistente, antes se demonstrando, pela necessária certificação, que se trata de produtos com DO”; e, além disso, porque “os serviços que a marca impugnada pretende assinalar não têm qualquer relação directa com o ramo vitivinícola”.

C — Salvo o devido respeito, a Apelada nem consegue entender as razões que levaram o Tribunal a quo a proferir esta decisão:

D — Por um lado, não se percebe por que razão o facto de se tratar de produtos certificados impede que haja um risco de confusão.

E — Por outro, não se entende por que é que serviços relacionados com bebidas e, até, com degustação de vinhos “não têm qualquer relação directa com o ramo vitivinícola”...

F — Constitui jurisprudência vinculativa do Tribunal de Justiça, em matéria de denominações de origem e indicações geográficas, que “o regime de protecção previsto pelo Regulamento n.º 1234/2007 [actual Regulamento 1308/2013] assume carácter exaustivo, pelo que este regulamento se opõe à aplicação de um regime de protecção nacional de indicações geográficas protegidas ao abrigo do referido regulamento. (cf. ac. de 14.09.2017, “PORT CHARLOTTE”, Proc. C-56/16 P).

G — Isto significa que o enquadramento jurídico para decidir o recurso do Apelante resulta unicamente das disposições do Regulamento UE 1308/2013, com a redacção dada pelo Regulamento UE 2021/2117 do Parlamento e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021.

H — É certo que a marca registanda não se destina a assinalar (directamente) vinhos, mas não pode retirar-se daí — ao contrário do que referem as decisões recorridas —, que os serviços de bar e restaurante e os de fornecimento de alimentos e bebidas não têm “qualquer ligação” com vinhos...

I — Pelo contrário, existe uma grande proximidade (isto é, afinidade), entre os serviços em causa e os vinhos, que são “bebidas” e que são servidos e consumidos em “bares e restaurantes”.

J — Só por isso, as decisões impugnadas merecem censura, tendo avaliada erradamente a afinidade existente entre os produtos e serviços em confronto.

K — Mas o maior erro dessas decisões resulta de terem ignorado que o Regulamento UE N.º 1308/2013, nos seus arts. 102 e 103/2, reconhece às denominações de origem com reputação (como é o caso em apreço) protecção contra qualquer utilização comercial directa ou indirecta de um nome protegido na medida em que tal utilização explore, enfraqueça ou dilua a reputação de uma denominação de origem ou indicação geográfica.



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

### Tribunal da Relação de Lisboa

Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

#### Apelações em processo comum e especial (2013)

L — Com efeito, estando em causa uma denominação de origem altamente reputada e valorizada, este pedido de registo deveria ser rejeitado, por envolver a lesão de um sinal distintivo de prestígio, cuja banalização e diluição importa evitar, mediante a sua utilização indiscriminada, mesmo relativamente a produtos ou serviços sem afinidade com vinhos, na medida em tal utilização seja suscetível de, sem justo motivo, tirar partido indevidamente do carácter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las (art. 306.º, n.º 4 do CPI).

M — Neste caso, a requerente não invocou justo motivo para incluir na sua marca o nome PORTO, sendo certo que a concessão da marca em causa iria permitir que se explorasse a reputação da denominação de origem, criando um sério risco de que a mesma fosse prejudicada, devido à sua progressiva banalização.

N — Atenta a elevada reputação da denominação “PORTO”, uma marca de serviços de bar e restaurante “CARLO PORTO” será encarada, pela generalidade dos consumidores, como uma alusão àquela denominação prestigiada,

O — Isso é especialmente assim tendo em conta a proximidade entre os produtos e os serviços a que respeitam os sinais em confronto: vinhos e serviços de fornecimento de alimentos e bebidas.

P — De qualquer modo, a proteção reforçada das Denominações de Origem de prestígio — consagrada pelo Regulamento 1308/2013 — não existe apenas quando haja “afinidade” de produtos ou serviços ou risco de confusão quanto à origem dos mesmos, ou uma intenção de aproveitar indevidamente aquele prestígio, pois a tutela legal é de cariz objetivo, visando evitar a “transferência de imagem” associada ao sinal reputado, prevenindo a sua diluição e banalização.

Q — Por estes motivos, a Relação de Lisboa já proibiu o uso e o registo de marcas como “PORT-IT DRINKS” para bebidas não alcoólicas, “PORTO COVO”, para produtos alimentares, “PORTO FUNERÁRIO”, para serviços funerários, “PORTOSIGNS” para artigos de bijutaria, “AZDOURO” para azeite e produtos alimentares e “ROSA CHAMPANHE” para vestuário, calçado e chapelaria, como suscetíveis de diluir ou enfraquecer a notoriedade e o prestígio destas reputadas denominações de origem.

R — Neste caso, o risco de exploração da reputação da denominação “PORTO” é manifesto, quando se verifica que este nome aparece com especial destaque, e a marca registanda se destina a assinalar o fornecimento de alimentos e bebidas, em restaurantes e bares.

S — Impunha-se, por isso, a recusa do pedido de registo, independentemente de não haver uma total afinidade entre os produtos e serviços em confronto.

T — O despacho recorrido e a sentença que o confirmou violaram, pois, o disposto nos artigos 102º e 103º/2 do Regulamento UE 1308/2013.

7.– Não foi apresentada resposta.

**Na sentença recorrida foram considerados os seguintes factos,** não impugnados:

1. Em 25/05/2023, a Recorrida deduziu pedido de registo da marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO para assinalar os serviços de preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

para clientes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas]; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes take away; serviços personalizados de chefes de cozinha; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; restaurantes para turistas; restaurantes de self-service; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares, da classe 43, o que foi concedido por despacho proferido em 6/11/2023.

2. O recorrente é titular dos seguintes registos:

- a) Denominação de Origem/indicação geográfica n.º 4 “PORTO”, requerida em Portugal em 28/10/1971 e registada em 2/11/1972;
- b) Denominação de Origem Internacional n.º 682 “PORTO”, registada em 17 de Abril de 1974.

**Não há factos não provados na sentença recorrida.**

***Impugnação da matéria de facto.***

Pretende o recorrente que seja aditado um outro facto, documentalmente demonstrado através do doc. 1 junto com a petição.

O facto a aditar é o de que “a denominação de origem “PORTO” está registada no registo europeu de denominações de origem e indicações geográficas, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, de 17 de Dezembro de 2013, desde 1.08.2009”

Como resulta do art. 2.º, da petição, o recorrente alegou:

“O Recorrente (adiante “IVDP”) é titular do registo da DO “Porto”, inscrita no INPI sob o n.º 4, sendo ainda titular do registo da mesma na OMPI, ao abrigo do acordo de Lisboa de 31.10.1958, sob o n.º 682, e no registo europeu de denominações de origem, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 de 17 de Dezembro de 2013 (cf. a base de dados “eAmbrosia” – e doc. n.º 1).”



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Tais factos resultam demonstrados pelo doc. 1, então junto, e revestem manifesto interesse à decisão.

Assim, tendo sido demonstrado documentalmente<sup>1</sup> e por se tratar de facto essencial à apreciação do mérito da questão, **altera-se n. 2 da matéria de facto provada o qual passará a ser:**

**“2. O Recorrente é titular do registo da DO/indicação geográfica “Porto”, inscrito no INPI sob o nº 4, sendo ainda titular do registo da mesma na OMPI, ao abrigo do acordo de Lisboa de 31.10.1958, sob o nº 682, e no registo europeu de denominações de origem desde 24/12/1991”**

## II. DELIMITAÇÃO DO OBJECTO DO RECURSO:

Como é pacífico, o Tribunal tem de resolver questões e não apreciar argumentos e as questões são as que resultam das conclusões das alegações do recorrente. Acresce que este Tribunal de recurso, sem prejuízo das matérias de conhecimento oficioso, não conhece questões novas, isto é, questões que não tenham sido apreciadas pelo Tribunal recorrido.

**A única questão a decidir** é a de apurar se a sentença padece de erro de direito por aplicação errada das normas de direito europeu que regem a matéria.

O recorrente alegou, na petição que “a recusa da reclamação por parte do INPI deveu-se ao facto de “não haver afinidade entre vinho e serviços de alimentação e bebidas, não pode haver risco de aproveitamento da reputação de uma denominação de origem de prestígio”.

Como se referiu, foi também esse o entendimento da sentença em recurso: “(...) *inexiste semelhança de serviços.*

*Além disso, não ficou demonstrado que a Recorrida procura tirar partido indevido do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica, mesmo tratando-se de produtos sem identidade ou afinidade, como é o caso.”*

---

<sup>1</sup> Apesar do endereço eletrónico indicado (<https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/food-safety-and-quality/certification/quality-labels/geographical-indications-register>) não revelar qualquer página válida, pelo menos nos dias da consulta entre 2.10.2024 e 14.10.2024



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

Não há controvérsia no que se refere à prioridade da denominação de origem da recorrente.

A controvérsia reside inicialmente na identidade ou afinidade de produtos a assinalar e na possibilidade de imitação da marca prioritária pela marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO.

Posteriormente, como vimos, considerou a sentença que não se provou que “a Recorrida procura tirar partido indevido do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica”. Voltaremos a este assunto.

Podemos assentar que a regulamentação europeia relativa às “Denominações de Origem/Indicação Geográfica” (por diante apenas DO/IG) assume carácter exclusivo, afastando a aplicabilidade dos regimes nacionais de tutela desses sinais distintivos<sup>2</sup>.

Tal como referido no acórdão proferido no âmbito do processo n. 229/23.3YHLSB.L1, desta secção PICRS desta Relação

“14. Resulta de jurisprudência do TJUE que, no âmbito de produtos vitivinícolas, estando em causa “a proteção de uma DOP, o órgão jurisdicional de reenvio tem de aplicar exclusivamente a legislação da União aplicável na matéria” (Ac. TJUE de 9 de setembro de 2021, *Comité Interprofessionnel du Vin de Champagne*, C-783/19, ECLI:EU:C:2021:713, n.º 28)<sup>3</sup>.

Resulta assim que, como acertadamente invoca o recorrente, à proteção da DO/IG “Porto” é exclusivamente aplicável o Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013<sup>4</sup>, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72, (CEE) n.º 234/79, (CE) n.º 1037/2001 e (CE) n.º 1234/2007 do Conselho.

O art. 102.º, respeitante à relação da DO/IG com as marcas, do referido regulamento estabelece que

<sup>2</sup> Cf. p. ex. os casos PORT CHARLOTTE (C- 56/16 P) e Champagne (Proc. C-783/19) adiante citados.

<sup>3</sup> As decisões do TJUE, em sede de reenvios prejudiciais, são vinculativas não só para o respetivo tribunal requerente, mas para todos os tribunais dos Estados Membros, sob pena de inviabilizar-se o primado do direito da EU e o corolário da respetiva uniformidade (sobre estes pontos, veja-se, Fausto de Quadros, *Direito da União Europeia*, Almedina, 2015, 3.º ed., p. 608-611).

<sup>4</sup> Cuja versão consolidada pode ser acedida em <https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2013/1308/oj>



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

**Apelações em processo comum e especial (2013)**

“1. O registo de uma marca que contenha ou consista numa denominação de origem protegida ou numa indicação geográfica protegida que não respeite o caderno de especificações do produto em causa, ou cuja utilização seja abrangida pelo artigo 103.o, n.o 2, e diga respeito a um produto de uma das categorias enumeradas no Anexo VII, Parte II:

a) É recusado se o pedido de registo da marca for apresentado após a data de apresentação à Comissão do pedido de proteção da denominação de origem ou da indicação geográfica e se a denominação de origem ou a indicação geográfica for subsequentemente protegida; ou

b) Invalidada.

2. Sem prejuízo do artigo 101.o, n.o 2, uma marca a que se refere o n.o 1 do presente artigo, que tenha sido objeto de depósito ou de registo ou, nos casos em que tal esteja previsto pelo direito em causa, estabelecida pelo uso de boa-fé no território da União antes da data de proteção da denominação de origem ou da indicação geográfica no país de origem, ou antes de 1 de janeiro de 1996, pode continuar a ser utilizada e renovada não obstante a proteção de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica, desde que não incorra nas causas de nulidade ou extinção nos termos da Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho (1) ou do Regulamento (CE) n.o 207/2009 do Conselho (2). Nesses casos, é permitida a utilização da denominação de origem ou da indicação geográfica, juntamente com a das marcas em causa.

Por sua vez, o art. 103.o, respeitante à “proteção” estabelece que:

1. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas podem ser utilizadas por qualquer operador que comercialize um vinho produzido em conformidade com o caderno de especificações correspondente.

2. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra:

a) Qualquer utilização comercial direta ou indireta do nome protegido:

i) por produtos comparáveis não conformes com o caderno de especificações do nome protegido;

ii) na medida em que tal utilização explore a reputação de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica;

b) Qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou transliterado ou acompanhado de termos tais como “género”, “tipo”, “método”, “estilo”, “imitação”, “sabor”, “modo” ou similares;

c) Qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, no acondicionamento ou na embalagem, na publicidade ou nos documentos relativos ao produto vitivinícola em causa, bem como contra o acondicionamento em recipientes suscetíveis de dar uma impressão errada quanto à origem do produto;

d) Qualquer outra prática suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

3. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas não podem tornar-se genéricas na União, na aceção do artigo 101.º, n.º 1”.

Perante este quadro jurídico, entende-se que a proteção devida à DO/IG não respeita unicamente a produtos da *mesma classe* mas sim a produtos *comparáveis* (art. 103.º, n. 2, ii, do Reg. 1308/2013). Produtos comparáveis são aqueles que têm “características objetivas comuns e que, do ponto de vista do público em causa, correspondem a ocasiões de consumo amplamente idênticas. Além disso, são frequentemente distribuídas pelas mesmas redes e estão sujeitas a regras de comercialização semelhantes<sup>5</sup>”.

Perante esta conclusão, podemos assentar que não estamos perante nem produtos da mesma classe, nem produtos comparáveis.<sup>6</sup>

No caso a DO/IG “PORTO” respeita a vinhos e a marca “CARLO PORTO” para assinalar os serviços de preparação de alimentos e bebidas; preparação de refeições; preparação e fornecimento de alimentos e bebidas para consumo imediato; serviços de alimentação e bebidas em restaurantes e bares; serviços de alimentação e bebidas para clientes; serviços de alimentação e bebidas para clientes de restaurantes; serviços de alimentação e bebidas take-away; serviços de bistrô; serviços de comida para fora; serviços de cozinhado de alimentos; serviços de degustação de vinhos (fornecimento de bebidas); serviços de fornecimento de comida para fora (takeaway); serviços de hospitalidade [alimentos e bebidas]; serviços de preparação alimentar; serviços de preparação de alimentos; serviços de restaurante e bar; serviços de restaurante em hotéis; serviços de restauração [alimentação e bebidas]; serviços de restaurante fornecidos por hotéis; serviços de restaurantes; serviços de restaurantes take away; serviços personalizados de chefes de cozinha; serviços relacionados com a preparação de alimentos e bebidas; restaurantes para turistas; restaurantes de self-service; fornecimento de alimentos e bebidas em restaurantes e bares.

Vimos, no entanto que, a recorrente havia invocado expressamente a afinidade entre os serviços da marca “CARLO PORTO” com os vinhos.

Ou seja, o recorrente invoca que a utilização a marca “CARLO PORTO” explora e enfraquece ou dilui a reputação da sua denominação de origem (conclusões K a T).

<sup>5</sup> Nuno A. Sousa e Silva, *Concorrência Desleal e Propriedade Intelectual, Os Atos de Aproveitamento*, Almedina 2020, p. 319

<sup>6</sup> Cf., entre outro o ac. TJUE de 18.11.2015 (Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto/OHMI - Bruichladdich Distillery (PORT CHARLOTTE) - ECLI:EU:T:2015:863)



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

A circunstância de uma marca respeitar a serviços e não a produtos, não é impeditiva da proteção da DO/IG:

“1) O artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece uma organização comum dos mercados dos produtos agrícolas e que revoga os Regulamentos (CEE) n.º 922/72 (CEE) n.º 234/79 (CE) n.º 1037/2001 (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, deve ser interpretado no sentido de que protege as denominações de origem protegidas (DOP) relativamente a condutas associadas quer a produtos quer a serviços”.<sup>7</sup>

A sentença, como já referimos, menciona que não se provou que “*a Recorrida procura tirar partido indevido do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica*”.

Impõe-se notar, desde logo, que tal facto não consta do elenco dos factos não provados, como vimos.

No entanto, e por outro lado, entendemos que a circunstância de não constar do referido elenco não impede que se retire tal conclusão da mera aplicação das regras jurídicas e não da prova concreta sobre o caso concreto. Isto é, a procedência do recurso pode bastar-se com a conclusão de que *objetivamente* a marca “CARLO PORTO” explora e enfraquece ou dilui a reputação da denominação de origem protegida, no caso “PORTO”.

É o que resulta da jurisprudência do TJUE, designadamente, no Ac. de 9.9.2021 já referido<sup>8</sup>

“3) O artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento n.º 1308/2013 deve ser interpretado no sentido de que a «evocação» referida nesta disposição não depende da verificação da existência de um ato de concorrência desleal, uma vez que esta disposição institui uma proteção específica e própria que se aplica independentemente das disposições de direito nacional relativas à concorrência desleal.”

Segundo o artigo 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013 as denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja

<sup>7</sup> Ac. TJ de 9.9.2021 (ECLI:EU:C:2021:713)

<sup>8</sup> ECLI:EU:C:2021:713



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

traduzido, transcrito ou transliterado ou acompanhado de termos tais como "género", "tipo", "método", "estilo", "imitação", "sabor", "modo" ou similares".

No caso, estamos perante uma DO/IG em que o produto é o vinho e uma marca que, designadamente, pode prestar serviços na preparação de bebidas, de restaurante e bar e serviços relacionados com a preparação de bebidas. cremos, pois, e ressalvado o devido respeito por outra opinião, que se tratam de serviços associados ou complementares ao produto vinho, em que, por regra, o produto vinho está presente na prestação de tais serviços.

Tal como esta secção tem reiterado "(...), a evocação também pode resultar de uma *proximidade conceptual* entre a denominação protegida e o sinal em causa<sup>9</sup>".

Há, pois, possibilidade dos serviços da recorrida poderem evocar a DO/IG do recorrente.

“21 Segundo a jurisprudência do Tribunal de Justiça, o conceito de «evocação» abrange a hipótese de um termo utilizado para designar um produto incorporar uma parte de uma denominação protegida, de modo que o consumidor, perante o nome do produto, é levado a ter em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da denominação [v., no que respeita ao artigo 16.o, alínea b), do Regulamento n.o 110/2008, acórdão *Bureau national interprofessionnel du Cognac*, [C-4/10](#) e [C-27/10](#), [EU:C:2011:484](#), n.o 56; v., igualmente, quanto ao artigo 13.o, n.o 1, alínea b), do Regulamento (CEE) n.o 2081/92 do Conselho, de 14 de julho de 1992, relativo à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios ([JO L 208](#), p. 1), acórdãos *Consorzio per la tutela del formaggio Gorgonzola*, [C-87/97](#), [EU:C:1999:115](#), n.o 25, e *Comissão/Alemanha*, [C-132/05](#), [EU:C:2008:117](#), n.o 44].

(...)

25 Ora, resulta de uma jurisprudência agora consolidada, relativa à proteção do consumidor, que, regra geral, há neste domínio que tomar em conta a expectativa presumida de um consumidor médio normalmente informado e razoavelmente atento e avisado (v., designadamente, acórdãos *Mars*, [C-470/93](#), [EU:C:1995:224](#), n.o 24; *Gut Springenheide e Tusky*, [C-210/96](#), [EU:C:1998:369](#), n.o 31; *Estée Lauder*, [C-220/98](#), [EU:C:2000:8](#), n.o 30; *Lidl Belgium*, [C-356/04](#), [EU:C:2006:585](#), n.o 78; *Severi*, [C-446/07](#), [EU:C:2009:530](#), n.o 61; *Lidl*, [C-159/09](#), [EU:C:2010:696](#), n.o 47; e *Teekanne*, [C-195/14](#), [EU:C:2015:361](#), n.o 36).<sup>10b)</sup>

<sup>9</sup> Cf. Ac. 229/23.3YHLSB.L1 em que interviemos como 1º adjunto e disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt).

<sup>10</sup> Ac TJ de 21 de janeiro de 2016 disponível in <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/HTML/?uri=CELEX:62015CJ0075>



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
**Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão**

Apelações em processo comum e especial (2013)

É entendimento pacífico pelo TJUE que “cabe ao juiz nacional apreciar, tendo em conta, se for caso disso, a incorporação parcial de uma indicação geográfica protegida na denominação controvertida, um parentesco fonético e/ou visual entre esta denominação e essa indicação ou ainda uma proximidade conceptual entre aquela denominação e a referida indicação.<sup>11</sup>”

Assim, tendo presente que a marca “CARLO PORTO” incorpora na totalidade a DO/IG “PORTO” e que tem a mesma fonética e é visualmente idêntica podemos concluir que o “(...) consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente atento e avisado, perante a denominação controvertida, é levado a ter diretamente em mente, como imagem de referência, a mercadoria que beneficia da indicação geográfica protegida<sup>12</sup>”. Ou seja, entendemos o consumidor relevante é levado a ter em mente a DO/IG “PORTO”.

Acresce, no caso concreto, que é devida especial proteção às denominações de origem agrícolas, designadamente a que está em causa<sup>13</sup>.

“38 Como recordou o Tribunal de Justiça no n. 82 do acórdão de 14 de setembro de 2017, EUIPO/Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto (C-56/16 P, EU:C:2017:693), no que respeita à proteção das DOP e das IGP, o Regulamento n.º 1234/2007 constitui um instrumento da política agrícola comum que visa essencialmente assegurar aos consumidores que produtos agrícolas que ostentam uma indicação geográfica registada nos termos desse regulamento apresentam, em razão da sua proveniência de uma zona geográfica determinada, certas características particulares e, assim, oferecem uma garantia de qualidade devida à sua proveniência geográfica, com o objetivo de permitir aos operadores agrícolas que tenham feito esforços qualitativos reais obter em contrapartida melhores rendimentos e impedir que terceiros tirem abusivamente proveito da reputação decorrente da qualidade desses produtos.”<sup>14</sup>

Esta jurisprudência é ainda aplicável, apesar de se referir a legislação entretanto alterada.

A proteção das DO/IG visa, também, como invoca o recorrente “evitar a *“transferência de imagem” associada ao sinal reputado, prevenindo a sua diluição e banalização*”.

<sup>11</sup> TJ de 7.6.2018, processo C-44/17 (ECLI:EU:C:2018:415)

<sup>12</sup> Ac. do TJ de 9.9.2021 já referido.

<sup>13</sup> Cf., o Ac. desta secção de 5.5.2020, proferido no âmbito do processo 168/18.0YHLSB.L2-PICRS e disponível in [www.dgsi.pt](http://www.dgsi.pt)

<sup>14</sup> Ac. TJ de 20 de dezembro de 2017 (ECLI:EU:C:2017:991)



Processo: 5/24.6YHLSB.L1  
Referência: 22207839

**Tribunal da Relação de Lisboa**  
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sendo que tal tutela é, como já antes referimos, objetiva, independentemente dos atos concretos ou intenções da marca registanda.

Aqui chegados, concordamos com o recorrente quanto invoca que *“Neste caso, o risco de exploração da reputação da denominação “PORTO” é manifesto, quando se verifica que este nome aparece com especial destaque, e a marca registanda se destina a assinalar o fornecimento de alimentos e bebidas, em restaurantes e bares.”*

E, como já referimos, este risco de *exploração da reputação da denominação* deve ser especialmente acautelado a fim de evitar a sua diluição e banalização e salvaguardar a sua reputação.

Deste modo, deve proceder o recurso e ser proferida decisão que revogue a sentença da 1ª instância e recuse o registo da marca nacional n.º 706085 CARLO PORTO, requerido por BEACHGUAP – INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, SA..

### III. DECISÃO:

Pelo exposto, **damos provimento ao recurso e, em consequência revogamos a sentença impugnada e recusamos o registo da marca nacional n.º n.º 706085 com o sinal “CARLO PORTO”, para a classe 43.**

II. Custas pela recorrida.

Cumpra-se o disposto no artigo 34.º, n. 5, do CPI aplicável *ex vi* art. 46.º do mesmo diploma, após trânsito e baixa dos autos.

Lisboa, 16/10/2024

*Relator:* A.M. Luz Cordeiro

*1ª Adjunta:* Eleonora Viegas

*2º Adjunto:* José Paulo Abrantes Registo

**A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 3, relativa à marca nacional n.º 711801, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do INPI que concedeu o registo.**



**Processo:** 183/24.4YHLSB  
**Referência:** 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**  
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

### **Decisão**

#### **I- Relatório**

**LIDL STIFTUNG & CO. KG**, sociedade com sede em Stiftsbergstraße 1, D-74172 Neckarsulm, Alemanha, interpôs recurso da decisão do “INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial”, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (056/2024) em 19.03.2024, que deferiu o pedido de marca nacional n.º 711801 “CAVENATUR”, requerida por L [REDACTED].

Alegou, em síntese, que ao contrário do decidido, não se verificavam os pressupostos para a concessão da marca acima identificada.

Assim, terminou requerendo a revogação do despacho que concedeu a marca (desatendendo a reclamação que deduzira).

Tendo sido cumpridos os artigos 42.º e 43.º do CPI, o requerente da concessão da marca não contra-alegou.

A instância mostra-se regularmente constituída, nada obviando ao conhecimento de mérito.

A questão a decidir consiste em saber se a marca registanda “CAVENATUR” não pode ser levada a registo “(...) uma vez que os sinais “CAVENETA” e “CAVENATUR” são evidentemente semelhantes, o que os impede de coexistir no mercado para identificar os mesmos produtos sem o risco de induzir o consumidor médio em erro quanto à sua origem comercial.(...)”, como pretende a Autora.

Vejamos.



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**II-Fundamentação**

**A. Os factos**

Em face do exame dos autos resultam provados os seguintes factos, com relevância para a decisão:

- 1- A A é titular das seguintes Marcas da União Europeia:
- a) n.º 4326575 “CAVENETA” depositada em 08/03/2005, concedida em 14/02/2006 para os seguintes produtos da classe 33.ª: “Bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas), em especial bebidas espirituosas”;



- b) n.º 7300461 “” depositada em 09/10/2008, concedida em 08/01/2009 para os seguintes produtos da classe 33.ª: “Bebidas alcoólicas (com exceção de cervejas), vinhos”;
- 2- L  requereu e obteve o registo da marca nacional n.º 711801 “CAVENATUR”; – cfr. exame electrónico dos autos.
- 3- A Autora apresentara junto do INPI reclamação contra o aludido pedido, reclamação essa que foi indeferida, tendo sido concedida a marca referida em 2, conforme despacho que foi publicado no Boletim da Propriedade Industrial (056/2024) em 19.03.2024 e que é do seguinte teor, naquilo que releva para a economia da presente decisão:

“(…)

*Finalizada a síntese das alegações das partes intervenientes, cabe, a título de enquadramento legal, referir que, de acordo com o artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), a marca é um sinal distintivo do comércio que se destina a identificar e a diferenciar os produtos ou os serviços oferecidos no mercado, distinguindo aqueles que pertencem a uma determinada empresa dos de outras empresas, ao mesmo tempo que permite ao consumidor reportá-los à sua verdadeira origem empresarial.*



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*Em conformidade com a alínea b), n.º 1, do artigo 232.º do CPI, é objeto de recusa o pedido de registo de marca que constitua imitação de outra, o que à luz do artigo 238.º do mesmo diploma, sucede quando, cumulativamente:*

*a marca registada tiver prioridade;*

*sejam ambas destinadas a assinalar produtos e/ou serviços idênticos ou afins;*

*exista tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra, que induza*

*facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

*A possibilidade de concorrência desleal, na aceção do artigo 311.º do CPI, também constitui fundamento de recusa, ao abrigo da alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do mesmo diploma.*

*Ora, no caso em apreço e depois de analisados todos os elementos que constam do processo, começamos por confirmar que os direitos invocados pela reclamante são prioritários, tendo sido solicitados em data prévia à do presente pedido de registo.*

*Já no que diz respeito à existência de afinidade refira-se que, entre os produtos que se pretendem identificar com a marca em estudo na classe 33<sup>a</sup> (vinhos) e os produtos abarcados pela marca anterior, na mesma classe, estabelece-se, em nosso entender, um elo de afinidade.*

*Com efeito, não restam dúvidas de que os produtos em confronto, se tratam, de produtos com a mesma natureza, destinados à satisfação das mesmas necessidades do consumidor.*

*Sublinhe-se ainda que, questão da afinidade, existente entre os produtos e ou serviços assinalados, incide sobre as listas de produtos ou serviços que constam dos pedidos de registo e que, é em função das mesmas que a afinidade deve ser apurada e não considerando, qualquer outra realidade (de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 238.º do CPI).*



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

*Contudo, consideramos que, do confronto entre o sinal requerido e os prioritariamente registados, abaixo reproduzidos, não ressaltam semelhanças gráficas, fonéticas, figurativas ou outras suscetíveis de gerar o risco de confusão ou de associação.*

*Sinal Registando*

*Sinais Registados*

CAVENATUR

CAVENETA,



*Na verdade, apesar da existência de sílabas e letras em comum, isso não conduz necessariamente a uma constatação de semelhança entre os sinais, na medida em que a parte coincidente, não é percebida de forma independente, contendo os sinais em confronto, terminações totalmente distintas, tornando-os globalmente diferentes, estando neutralizadas as sílabas e letras em comum.*

*Seguindo a mesma linha de raciocínio, consideramos que a marca registanda não possibilitará a prática de atos de concorrência desleal, pelo que também entendemos que não é aplicável a alínea h) do n.º 1 do artigo 232.º do CPI.*

*Proposta de decisão*

*Em face do exposto, reputando-se a reclamação improcedente, não havendo outros fundamentos de recusa e estando cumpridas todas as formalidades legais, propõe-se o deferimento do presente pedido de registo, nos termos do n.º 2 do artigo 229.º do CPI.(...)” – cfr. exame electrónico dos autos.*

**B. O Direito**

Sistematicamente, haverá, agora, que salientar que a Autora impugnou juridicamente a decisão com três fundamentos.

Assim, segundo a Autora os produtos em questão são idênticos, não sendo meramente “afins”, existe risco de confundibilidade e o examinador errou ao convocou o instituto da



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

“concorrência desleal” na sua proposta de decisão, razões pelas quais, em seu entender, deveria ter procedido a reclamação que oportunamente deduziu e ter sido recusado o registo da marca.

Posto isto.

Quanto à primeira questão suscitada, a saber da expressão “afinidade”, haverá que referir que da interpretação que se faz da decisão do INPI ressalta que a autoridade administrativa considerou preenchido o requisito da al. b) do n.º1 artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, não tendo retirado qualquer consequência da expressão “elo de afinidade”, uma vez que concretiza:

“(…)

Já no que diz respeito à existência de afinidade refira-se que, entre os produtos que se pretendem identificar com a marca em estudo na classe 33ª (vinhos) e os produtos abarcados pela marca anterior, na mesma classe, estabelece-se, em nosso entender, um elo de afinidade.

Com efeito, não restam dúvidas de que os produtos em confronto, se tratam, de produtos com a mesma natureza, destinados à satisfação das mesmas necessidades do consumidor.

Sublinhe-se ainda que, questão da afinidade, existente entre os produtos e ou serviços assinalados, incide sobre as listas de produtos ou serviços que constam dos pedidos de registo e que, é em função das mesmas que a afinidade deve ser apurada e não considerando, qualquer outra realidade (de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 238º do CPI). (…)

Assim, a referência a “afinidade” tem que ser interpretada no sentido de que como a marca registada contém vários produtos para além do “vinho”, que é o produto incluído na marca registanda, a identidade é apenas parcial (total quanto a “vinho”, existindo, no mais, relação de afinidade entre os demais produtos incluídos na classe 33.ª da classificação de Nice, para além do próprio “vinho”).



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

Pelo exposto, não se vislumbra a ocorrência de qualquer erro na decisão, nesta parte, a qual, de resto, prossegue para a apreciação do subseqüente requisito, a saber, o requisito da confundibilidade, previsto na al. c) do artigo 238.º do Código da Propriedade Industrial, que dispõe:

*“1 - A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

*(...)*

*c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.(...)”*

Quanto ao segundo fundamento da impugnação, este assenta no seguinte:

- a primeira parte da designação das marcas sob confronto é a mais relevante;
- ambas as palavras têm oito letras, partilhando as letras “CAVEN – T -”;



- o elemento figurativo não permitirá aos consumidores distinguir a marca registada da marca registanda, “(...) uma vez que consiste numa estilização banal da expressão “CAVENETA”, que continua, conseqüentemente, a ser o único elemento distintivo do sinal.(...)”;

- a “(...) semelhança fonética entre os sinais é particularmente elevada, nomeadamente porque estes partilham o mesmo número de sílabas e porque há no sinal do Recorrido uma reprodução de todas as consoantes das marcas da Recorrente: C A V E N – T – (...)”

Posto isto, haverá, apenas que consignar que se adere integralmente à fundamentação da proposta de decisão formulada no INPI e que, s.m.o., não se podem acolher os argumentos ensaiados pela Autora na medida em que, sem prejuízo do máximo respeito,



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

convocam uma comparação que não é feita pelos consumidores quando confrontados com as diversas marcas no mercado.

Vejamos.

Constitui facto notório que os consumidores não contam os números de letras que cada palavra contém, nem as respectivas consoantes.

Constitui, também, facto notório que os sons associados à expressão “caveneta” e “cavenatur” são diferentes.

Constitui também facto notório que a expressão “cave” introduz a ideia de adega, depósito de bebidas alcoólicas e que “natur”, por integrar as duas primeiras sílabas da palavra natureza, também convoca tal realidade de natural/natureza.

E, neste ponto, quanto às duas primeiras sílabas das marcas em confronto, que constituem a expressão “cave”, haverá que atentar a que existem 177 marcas que utilizam a mencionada expressão<sup>1</sup>. Daí que seja comum, usual, não característica da marca da Autora.

Quanto à expressão “natur” existem 588 registos de marcas que utilizam a mencionada expressão<sup>2</sup>, pelo que também é corrente, convocando a ideia de “natural”, que não integra as marcas registadas, .

Posto isto, haverá que concluir, como se conclui que:

- a expressão “cave”, quando utilizada na identificação de marca que tem por finalidade a comercialização dos produtos integrados na categoria 33.<sup>a</sup> da classificação de Nice convoca a ideia de “adega”, “local onde se guardam bebidas alcoólicas”, como sucede nos vários produtos que caem na referida classe 33 (Bebidas alcoólicas, com exceção das cervejas; preparações alcoólicas para o fabrico de bebidas);

<sup>1</sup> <https://servicosonline.inpi.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT>

<sup>2</sup> <https://servicosonline.inpi.pt/pesquisas/main/marcas.jsp?lang=PT>



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 21 3846400 Fax: 21 1373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

**Recurso de Propriedade Industrial**

- a comparação entre marcas no que respeita às respectivas fonéticas tem que passar pelas suas leituras por sílabas e, não, por contagem do número de letras ou consoantes desacompanhadas dos sons que as mesmas produzem com vogais;

- para além da expressão “cave”, que é usual na identificação de marcas em que esteja em causa bebidas alcoólicas, os neologismos que identificam cada uma das marcas têm grafias diversas, que têm que ser analisadas nas suas plenitudes, convocam fonéticas diferentes e, finalmente, a marca registanda convoca o conceito de “natureza”, como integrante da sua identidade, que não está presente na marca registadas.

Assim, haverá que concluir, como se conclui, que a partilha de sinais entre marcas, consistente no facto de os símbolos em questão terem oito letras, das letras, partilharem as consoantes “(...) C A V E N – T – (...)” e o produto “vinho”, não é susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, nem compreende um risco de associação com as marcas da A, anteriormente registadas, de modo a que o consumidor não possa distinguir as marcas senão depois de exame atento ou confronto.

Finalmente, a referência quanto a “concorrência desleal” tem que ser interpretada como o resultado da verificação oficiosa imposta pela última parte da al. h) do n.º1 do artigo 232.º do Código de Propriedade Industrial, que refere a existência desse risco, sob um prisma objectivo, como fundamento de recusa. Daí que também nessa parte não se vislumbre vício ou falta de correcção no decidido.

Em suma, da análise que se faz das marcas registadas e registanda, conclui-se que inexistente reprodução, risco de imitação ou de confundibilidade entre marcas, pelo que, não estando preenchidos os requisitos da al. b) do n.º 1 do artigo 232.º, concretizado, na sua última parte, na al. c) do n.º 1 do artigo 238.º do Código de Propriedade Industrial.

Assim, mantém-se a decisão impugnada, pois aplica correctamente os critérios normativos.



Processo: 183/24.4YHLSB  
Referência: 596796

**Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual**  
**Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 3**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça  
1098-001 Lisboa  
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

**III- Decisão**

Pelos fundamentos expostos, julgo improcedente o presente recurso de marca e, consequentemente, mantenho, nos seus precisos termos, a decisão identificada no Relatório.

Valor da causa: o indicado.

Custas pela Autora.

Registe como decisão de mérito (sentença).

Transitada, d.n. tendo em vista a publicitação da decisão.

## PATENTES DE INVENÇÃO

### Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118817** (13) **A**

(22) 2023.07.13

(30)

(71) **PT SOLCER ; EMPRESA CERÂMICA, S.A.**

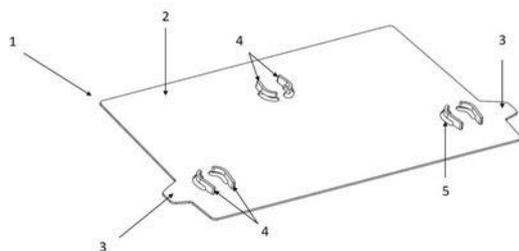
(72) **JOÃO LUÍS OLIVEIRA CARLOS**

(51) **Int. Cl.**

**E04B 1/32 (2006.01)**

(54) **TAMPA PARA COBERTURA DE TOPOS DE ABOBADILHAS**

(57) A PRESENTE INVENÇÃO ENQUADRA-SE NA ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL. É OBJETO DA PRESENTE INVENÇÃO UMA TAMPA (1) PARA COBERTURA DE TOPOS DE ABOBADILHAS CERÂMICAS COMPREENDENDO UM CORPO CENTRAL (2), PELO MENOS UMA ABA LATERAL (3) E UMA PLURALIDADE DE PATILHAS DE FIXAÇÃO (4), EM QUE AS ABAS LATERAIS (3) E O CORPO CENTRAL (2) SE DISPÕEM NO MESMO PLANO ESTANDO O CORPO CENTRAL (2) LOCALIZADO ENTRE AS ABAS LATERAIS (3), FORMANDO UMA ÁREA QUE CORRESPONDE À ÁREA DO TOPO DA ABOBADILHA DE FORMA A COBRIR TOTALMENTE O TOPO DE ABOBADILHAS CERÂMICAS. AS PATILHAS DE FIXAÇÃO (4) ESTÃO DISPOSTAS NA FACE POSTERIOR PARA FIXAR E POSICIONAR A TAMPA (1) AO TOPO DE ABOBADILHAS CERÂMICAS. ESTA SOLUÇÃO PERMITE FECHAR O TOPO DE ABOBADILHAS CERÂMICAS NAS CONSTRUÇÕES DE PAVIMENTOS E COBERTURAS DE FORMA, PERMITINDO O USO DE CERÂMICA NA CONSTRUÇÃO, UMA REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE CIMENTO E REDUÇÃO DE CUSTOS GLOBAIS DAS OBRAS.



[Ver Fascículo Completo](#)

**Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A**

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2852300	2013.05.17	2025.01.08	SOCIÉTÉ DES PRODUITS NESTLÉ S.A.	CH	<b>A23L 1/317</b> (2015.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3268390	2016.03.14	2025.01.07	NOVIMMUNE SA	CH	<b>C07K 16/00</b> (2017.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3450281	2017.09.01	2025.01.07	HITACHI RAIL GTS DEUTSCHLAND GMBH	DE	<b>B61L 21/04</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3505535	2017.08.22	2025.01.08	CTTQ-AKESO (SHANGHAI) BIOMED. TECH. CO., LTD.	CN	<b>C07K 16/28</b> (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3849935	2019.07.25	2025.01.07	VITOP MOULDING S.R.L.	IT	<b>B67D 3/04</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3897578	2019.12.16	2025.01.07	ELI LILLY AND COMPANY	US	<b>A61K 9/00</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3911505	2020.01.10	2025.01.08	REYNOLDS PRESTO PRODUCTS INC.	US	<b>B31B 70/81</b> (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3968848	2020.05.15	2025.01.07	KNOW BIOLOGICAL, INC.	US	<b>A61B 5/00</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4001777	2021.11.19	2025.01.06	R.B.M. S.P.A.	IT	<b>F24D 3/10</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4062916	2018.05.30	2025.01.07	AMICUS THERAPEUTICS, INC.	US	<b>A61K 31/445</b> (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

**Cessação de efeitos nacionais - Patente europeia - MZ4A**

Processo	Data do pedido	Cessação de efeitos em	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3409274	2009.12.21	2025.01.08	NOVARTIS AG	CH	<b>A61K 31/137</b> (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/12/06
3560498	2010.10.15	2025.01.08	NOVARTIS AG	CH	<b>A61K 31/519</b> (2019.01)	REVOGADO APÓS OPOSIÇÃO: revogada por decisão do instituto europeu de patentes em 2024/12/06

**Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A****Licenças de exploração - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Nome do concessionário	País resid.	Observações
3863926	2025.01.03	BEYELER, PATRICK G.	CH	G-NIUS HOLDING & INVESTMENT SA	CH	LICENÇA DE EXPLORAÇÃO EXCLUSIVA.

**Outros Atos - HK4A**

**110304.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 49 DO BPI EDITADO EM 25/11/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

**118340.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 49 DO BPI EDITADO EM 25/11/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

**Outros Atos - Patente europeia - HK4A**

**2429486.** – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

**CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO****Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
900	2024.12.23	AICURIS ANTI-INFECTIVE CURES GMBH	DE	AIC246 AG & CO. KG	DE	TRANSMISSÃO TOTAL.

**MODELOS INDUSTRIAIS****Averbamentos - PD1L, PD3L, PC1L, PC3L****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
30244	2025.01.07	JOHNSON & JOHNSON CONSUMER INC.	US	JOHNSON & JOHNSON CONSUMER INC. - UMA SOCIEDADE ORGANIZADA E EXISTINDO DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NEVADA	US	TRANSMISSÃO TOTAL.

## REGISTO NACIONAL DE MARCAS

### Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

- |   |  |   |
|---|--|---|
| <p>(210) <b>737406</b><br/>(220) 2024.12.27<br/>(300)<br/>(730) <b>PT PARADIGMA VENTURE CAPITAL, S.A.</b><br/><b>NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE ANÓNIMA SEDE: RUA BRAAMCAMP, N.º.12, 3º</b></p> <p>(511) 43 BARES; BARES DE COCKTAILS; BARES DE VINHOS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES.</p> <p>(591)<br/>(540)</p> <p style="text-align: center;"><b>gandaia.</b></p> <p>(531) 27.5.1</p> | <p><b>MNA</b></p> <p>(591)<br/>(540)</p> | <p>APOIO NO LUTO; CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO EMOCIONAL A FAMÍLIAS; SERVIÇOS ASTROLÓGICOS E ESPIRITUAIS.</p> <p>(591) CMYK 75, 68, 67, 90; CMYK 87, 75, 0, 0<br/>(540)</p> <div style="text-align: center;">  </div> <p>(531) 2.9.1 ; 3.13.1 ; 24.17.8 ; 29.1.4</p>  |
| <hr/>   |  |   |
| <p>(210) <b>737407</b><br/>(220) 2024.12.27<br/>(300)<br/>(730) <b>PT AROMAS DA TAPADA, LDA.</b><br/>(511) 29 AZEITE.<br/>33 VINHO.</p> <p>(591)<br/>(540)</p> <p style="text-align: center;"><b>AJG AROMAS DA TAPADA</b></p>   | <p><b>MNA</b></p>                        | <p>(210) <b>737491</b><br/>(220) 2024.12.31<br/>(300)<br/>(730) <b>PT TIAGO VILAS, UNIPESSOAL LDA</b><br/>(511) 25 VESTUÁRIO; CASACOS [VESTUÁRIO]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; MALHAS [VESTUÁRIO]; PELES [VESTUÁRIO]; SOBRETUDOS [VESTUÁRIO]; PULÔVERES [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO CONFECIONADO; TOPS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO INTERIOR; VESTUÁRIO INFORMAL; GANGAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINADOS [VESTUÁRIO]; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; LUVAS [VESTUÁRIO]; LUVAS (VESTUÁRIO); VESTUÁRIO IMPERMEÁVEL; BODIES [VESTUÁRIO]; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO DE GINÁSTICA; FAIXAS PARA VESTUÁRIO; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; VESTUÁRIO DE DORMIR; VESTUÁRIO INTERIOR (ROUPA); VESTUÁRIO DE BANHO; VESTUÁRIO DE MALHA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; VESTUÁRIO DE COURO; VESTUÁRIO EM COURO; VESTUÁRIO EM CAXEMIRA; VESTUÁRIO DE CERIMÓNIA; VESTUÁRIO DE MULHER; VESTUÁRIO EXTERIOR DE SENHORA; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); VESTUÁRIO RESISTENTE À ÁGUA; VESTUÁRIO FEITO EM PELE; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA RAPARIGAS; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; CALÇADO PARA VESTUÁRIO INFORMAL; VESTUÁRIO PARA A CHUVA; FITA DE</p> |
| <hr/>   |  |   |
| <p>(210) <b>737433</b><br/>(220) 2024.12.30<br/>(300)<br/>(730) <b>PT ISABEL CRISTINA MOREIRA VIEIRA BARROSO</b><br/>(511) 45 ACONSELHAMENTO [ESPIRITUAL]; ACONSELHAMENTO NO DOMÍNIO DO LUTO; ACONSELHAMENTO NO LUTO; APOIO EMOCIONAL A PACIENTES COM CANCRO E SUAS FAMÍLIAS ATRAVÉS DE FÓRUMS INTERATIVOS ONLINE;</p>  | <p><b>MNA</b></p>                        | <p>(591)<br/>(540)</p>  |

CABELO [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; VESTUÁRIO EM IMITAÇÃO DE COURO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; CALÇAS; SAIAS-CALÇAS; CALÇAS INFORMAIS; LEGGINGS [CALÇAS]; MEIAS-CALÇAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; T-SHIRTS; CALÇADO.

(591) #cc9899

(540)



(531) 27.5.22 ; 27.99.2

(210) **737516** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT ANA AMÉLIA SILVA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 35 ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO EMPRESARIAL; APOIO NA GESTÃO DE NEGÓCIOS OU FUNÇÕES COMERCIAIS DE UMA EMPRESA INDUSTRIAL OU COMERCIAL; ASSESSORIA DE GESTÃO DE EMPRESAS; ASSESSORIA DE GESTÃO EM NEGÓCIOS DE EMPRESAS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS COMERCIAIS NA GESTÃO DA RESPECTIVA ATIVIDADE; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O RECRUTAMENTO DE PESSOAL; ASSESSORIA DE GESTÃO RELACIONADA COM A COLOCAÇÃO DE PESSOAL; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS INTERNACIONAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO A EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS OU INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA NA DIREÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO COMERCIAL; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA A EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS NA CONDUÇÃO DOS SEUS NEGÓCIOS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA COMERCIAL RELACIONADA COM A CONSTITUIÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO PARA ORGANIZAÇÕES INDUSTRIAIS; ASSISTÊNCIA DE GESTÃO RELACIONADA COM O ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA CRIAÇÃO E DIREÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO COMERCIAL NA EXPLORAÇÃO DE RESTAURANTES; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE ATIVIDADES EMPRESARIAIS; ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA

GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS PARA EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO E OPERAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA NO PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; ASSISTÊNCIA OPERACIONAL DE NEGÓCIOS A EMPRESAS; ASSISTÊNCIA RELACIONADA COM ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; AVALIAÇÃO DO CUSTO DO CICLO DE VIDA PARA FINS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; CONSULTADORIA EM GESTÃO INDUSTRIAL, INCLUINDO ANÁLISES DE CUSTO/BENEFÍCIO; CONSULTAS PARA A DIRECÇÃO DE NEGÓCIOS; CONSULTORIA RELACIONADA COM A GESTÃO DE PROCESSOS DE NEGÓCIO; DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA COMERCIAL EM OPERAÇÕES DE FRANQUIA; FORNECIMENTO DE GESTÃO COMERCIAL E ASSISTÊNCIA OPERACIONAL A EMPRESAS COMERCIAIS; GESTÃO COMERCIAL; GESTÃO DE EMPRESAS; GESTÃO DE EMPRESAS DE COMÉRCIO A RETALHO PARA TERCEIROS; GESTÃO DE EMPRESAS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS PARA TERCEIROS; GESTÃO DE PROJETOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DOS NEGÓCIOS COMERCIAIS; GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS COMERCIAIS; ORGANIZAÇÃO COMERCIAL; ORGANIZAÇÃO DE GESTÃO DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO DE GESTÃO DE EMPRESAS; PLANEAMENTO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS; PLANEAMENTO ESTRATÉGICO EMPRESARIAL; PLANEAMENTO RELACIONADO COM GESTÃO EMPRESARIAL, NOMEADAMENTE PROCURA DE PARCEIROS PARA FUSÕES E AQUISIÇÕES DE EMPRESAS, BEM COMO PARA ESTABELECIMENTO DE EMPRESAS; PREPARAÇÃO DE ESTUDOS DE PROJETOS RELACIONADOS COM ASSUNTOS DE NEGÓCIOS; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS ECONÓMICOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE NEGÓCIOS COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO E PLANEAMENTO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS.

41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.

(591)

(540)

## SER GESTOR

(210) **737552** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT VETORES EXPRESSIVOS UNIPESSOAL LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE E CUIDADOS DE BELEZA PARA PESSOAS.

(591)

(540)

## CENTRO TERAPÊUTICO DO AMIAL

(210) **737556** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT REPÚBLICA DA PEQUENADA - CENTRO CLÍNICO E EDUCACIONAL LDA.**

(511) 41 JARDINS INFANTIS [EDUCAÇÃO]; INFANTÁRIOS [EDUCAÇÃO]; TUTORIA; SERVIÇOS DE ESCOLAS [EDUCAÇÃO].

43 BERÇÁRIOS/CRECHES.

44 TERAPIA DA FALA; TERAPIA OCUPACIONAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE.

(591)

(540)



(531) 27.5.10

(210) **737558** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT MUNICÍPIA, EMPRESA CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, E.M., S.A.**

(511) 42 SERVIÇOS DE TI (TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO); SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE DESIGN; TESTES, AUTENTICAÇÃO E CONTROLO DE QUALIDADE.

(591)

(540)

## SMARTLAND

(210) **737559** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT IDEIAS GRAÚDAS UNIPessoal LDA.**

(511) 35 GESTÃO DE CONDOMÍNIOS.

(591)

(540)



**RAIZFORTE**  
CONDOMÍNIOS

(531) 26.13.25

(210) **737561** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT PITADAS DE TERNURA LDA**

(511) 45 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DOMICILIÁRIOS NÃO MÉDICOS PARA INDIVÍDUOS.

(591)

(540)

## PITADAS DE TERNURA

(210) **737562** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT ANA CARLA RIBEIRO PEREIRA**

(511) 29 FRUTOS SECOS.

30 BOLACHAS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS].

(591) ROSA; CASTANHO; BRANCO; PRETO

(540)



(531) 2.9.1 ; 11.1.21 ; 29.1.99

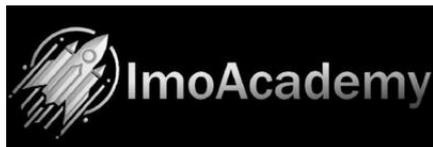
(210) **737565** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT PATAMAR INFLUENTE UNIPessoal LDA**

(511) 41 CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO EMPRESARIAL; ENSINO [FORMAÇÃO]; FORMAÇÃO.

(591)  
(540)

(531) 18.5.10

(210) **737566** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) **PT CÁTIA SOFIA FERREIRA SIMÕES**

(511) 16 CHEQUES DE VIAGEM.

36 SERVIÇOS DE SEGUROS RELACIONADOS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE CRÉDITO RELACIONADOS COM VIAGENS; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM; FORNECIMENTO DE CHEQUES DE VIAGEM; REEMBOLSO DE CHEQUES DE VIAGEM; COMPRA E EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM E VALES DE DIVISAS; EMISSÃO DE CHEQUES DE VIAGEM POR AGÊNCIAS DE VIAGENS.

39 SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS EM NAVIOS; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ACOMPANHANTES EM VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM VIAGENS; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM VIAGENS; VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS A CIDADES; SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA VISITAS TURÍSTICAS; RESERVAS DE VISITAS TURÍSTICAS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS POR TRANSPORTE SIGHTSEEING; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VISITAS TURÍSTICAS DE CIDADES; RESERVA DE VIAGENS DE FÉRIAS E VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS DE AUTOCARRO; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; RESERVA DE VIAGENS; RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; RESERVA DE ASSENTOS PARA VIAGENS; MEDIAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; RESERVAS DE CAMAROTES PARA VIAGENS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; RESERVA DE LUGARES PARA VIAGENS AÉREAS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE

FÉRIAS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; ALUGUER DE CARROS MOTORIZADOS; SERVIÇOS DE RESERVA DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE CRUZEIROS; SERVIÇOS DE PLANEAMENTO DE VOOS; CONSULTADORIA PARA PLANEAMENTO DE ITINERÁRIOS DE VIAGENS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PLANEAMENTO E RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS AÉREAS, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO PLANEAMENTO E À RESERVA DE VIAGENS E TRANSPORTES, ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS.

43 SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA A MARCAÇÃO DE RESERVAS EM RESTAURANTES; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE TURISMO PARA RESERVAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME TIME-SHARING; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVAS DE ALOJAMENTOS DE FÉRIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO ONLINE SOBRE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS DE ALOJAMENTO EM REGIME DE TIME-SHARING; SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE RESERVAS DE QUARTOS DE HOTEL.

(591)

(540)



(531) 1.5.1 ; 7.5.2 ; 10.3.10 ; 12.1.3 ; 16.3.1 ; 18.1.7 ; 18.3.14 ; 18.5.1 ; 20.7.2 ; 24.17.24

(210) **737585**

MNA

(220) 2025.01.03

(300)

(730) **PT SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E**

**DESENVOLVIMENTO DE MARCAS,  
LDA.**

(511) 19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; ARGAMASSAS; CIMENTO; ASFALTO; BETÃO; CAL; GESSO; ARDÓSIAS; PEZ; BETUME; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS..

(591)

(540)

**BRIMADE**

(531) 26.1.19 ; 26.2.1 ; 27.5.25

**DESENVOLVIMENTO DE MARCAS,  
LDA.**

(511) 42 SERVIÇOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS; SERVIÇOS DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA; SERVIÇOS CIENTÍFICOS; SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES; SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS CIENTÍFICOS..

(591)

(540)

**LCM**

(531) 26.1.19 ; 26.2.1 ; 27.5.25

(210) **737586** MNA

(220) 2025.01.03

(300)

(730) PT **SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.**

(511) 19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; ARGAMASSAS; CIMENTO; ASFALTO; BETÃO; CAL; GESSO; ARDÓSIAS; PEZ; BETUME; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS..

(591)

(540)

**CIMENTOS MADEIRA**

(531) 26.1.19 ; 26.2.1 ; 27.5.25

(210) **737595** MNA

(220) 2025.01.03

(300)

(730) PT **SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.**

(511) 19 MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO METÁLICOS; ARGAMASSAS; CIMENTO; ASFALTO; BETÃO; CAL; GESSO; ARDÓSIAS; PEZ; BETUME; CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS NÃO METÁLICAS..

(591)

(540)



(531) 25.5.1 ; 26.4.22 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **737597** MNA

(220) 2025.01.03

(300)

(730) IN **JAGROOP SINGH BHULLAR**

(511) 43 SERVIÇOS DE SALÃO PARA FUMAR; BARES (PUBS); BARES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES).

(591)

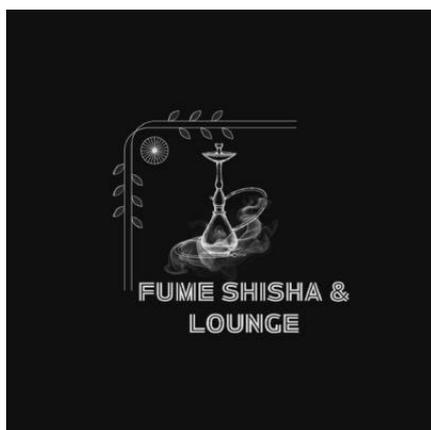
(540)

(210) **737589** MNA

(220) 2025.01.03

(300)

(730) PT **SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E**



(531) 10.1.12

(210) **737598** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) PT QUINTAS DE MELGAÇO -  
 AGRICULTURA E TURISMO, S.A.  
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).  
 (591)  
 (540)

QM - VALE DE XISTO

(210) **737599** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) PT LUIS PIRRALHO  
 (511) 41 ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E  
 CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E  
 CULTURAIS.  
 (591)  
 (540)

SUPER SSV FERREIRA DO  
ZÊZERE

(210) **737606** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) PT IRENE DA CONCEIÇÃO FERREIRA  
 GRAÇA CANAVILHAS  
 (511) 41 EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO.  
 (591)  
 (540)



(531) 20.7.2

(210) **737612** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) PT ATLANTICMERIDIAN LDA  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.  
 (591)  
 (540)

ATLANTICMERIDIAN LDA

(210) **737613** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) PT RAFAEL LEMOS OLIVEIRA  
 (511) 37 SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE REVESTIMENTOS DE  
 PROTEÇÃO PARA AUTOMÓVEIS.  
 (591) AZUL; VERDE; LARANJA; AMARELO; ROSA; ROXO;  
 PRETO  
 (540)



(531) 17.2.2 ; 27.5.25

(210) **737614** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) PT SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DA  
 MÓ DE CIMA, S.A.  
 (511) 36 INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO.  
 (591)  
 (540)

EUROSUEZ REAL ESTATE

(210) **737615** MNA (591)  
 (220) 2025.01.03 (540)  
 (300)

(730) **PT FILIPE MEIRELES, UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM VESTUÁRIO; SERVIÇOS DE LOJAS DE VENDA A RETALHO ONLINE RELACIONADOS COM PRODUTOS COSMÉTICOS E DE BELEZA.

(591)  
 (540)



mini you

(531) 3.1.1 ; 3.1.24

(210) **737616** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) **PT INDELIBLE CLOUD - UNIPESOAAL LDA**  
 (511) 36 ANÁLISES FINANCEIRAS DE DADOS.  
 42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

(591)  
 (540)

**TE**  
**TRADERS**  
**ON EDGE**

(531) 24.15.1 ; 27.99.5

(210) **737617** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) **PT DESTILARIA PÉROLA DO ALENTEJO, LDA**  
 (511) 33 BEBIDAS ESPIRITUOSAS DESTILADAS.

## DOIS EMES

(210) **737618** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) **BRAINOÃ ASSUNÇÃO GRÍLLI**  
**PT BRUNO MIGUEL ALENQUER FERREIRA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS.  
 (591)  
 (540)

## UP SOCIAL STUDIO

(210) **737619** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) **PT RICARDO ALBERTO RIBEIRO**  
**PIMENTEL BARBOSA**  
 (511) 44 VIVEIRO DE ÁRVORES.  
 (591)  
 (540)

## VIVEIROS RICARDO

(210) **737620** MNA  
 (220) 2025.01.03  
 (300)  
 (730) **PT PEDRO MANUEL LUÍS BAPTISTA**  
 (511) 44 CUIDADOS DE HIGIENE E BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS DE HIGIENE E DE BELEZA PARA SERES HUMANOS; CUIDADOS HIGIÉNICOS E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE HIGIENE CORPORAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS PARA CUIDADOS DE HIGIENE PESSOAL E DE BELEZA PARA PESSOAS; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS; ACONSELHAMENTO EM SAÚDE; ACONSELHAMENTO EM QUESTÕES DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL EM MATÉRIA DE SAÚDE; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; CUIDADOS DE SAÚDE PRESTADOS POR ORGANIZAÇÕES PARA A MANUTENÇÃO DA SAÚDE; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE SAÚDE; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE SAÚDE; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIA E HOSPITALAR; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CLÍNICAS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE OFERECIDOS ATRAVÉS DE UMA REDE DE PRESTADORES DE CUIDADOS DE SAÚDE NUMA

BASE CONTRATUAL; SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO E APOIO EM SAÚDE; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTORIA EM MATÉRIA DE CUIDADOS DE SAÚDE; SERVIÇOS ÓTICOS; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O ROSTO; TRATAMENTOS TERAPÊUTICOS PARA O CORPO.

(591) CINZENTO / AZUL ESCURO / AMARELO TORRADO

(540)



(531) 2.9.4 ; 27.5.22

(210) **737636** MNA

(220) 2025.01.04

(300)

(730) PT EDUARDO JOSÉ DUARTE CALÇADA

(511) 33 VINHO.

(591)

(540)

**DRAGOEIRO**

(210) **737647** MNA

(220) 2025.01.02

(300)

(730) PT NUNO TIAGO DE BARREIRA E LOSA

(511) 30 SANDUÍCHES DE CACHORRO-QUENTE; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES CONTENDO SALADA; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE PICADA; SANDUÍCHES CONTENDO CARNE; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDÉS DE CACHORRO QUENTE; SALSICHAS QUENTES COM KETCHUP EM PÃEZINHOS ABERTOS; HAMBÚRGUERES NO PÃO; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBÚRGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBÚRGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBÚRGUERES EM BRIOCHES; HAMBÚRGUERES

EM PÃEZINHOS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS DE CARNE; ALIMENTOS PREPARADOS SOB A FORMA DE MOLHOS.

(591)

(540)

**MADRUGA PANADOS TROFA**

(210) **737648**

MNA

(220) 2025.01.03

(300)

(730) PT MANIE SWITCH, LDA

(511) 42 ACONSELHAMENTO TÉCNICO RELATIVO A MEDIDAS DE POUPANÇA ENERGÉTICA; AUDITORIA EM MATÉRIA DE ENERGIA; AUDITÓRIAS DE ENERGIA; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DA POUPANÇA DE ENERGIA; CONSULTORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM EFICIÊNCIA ENERGÉTICA EM EDIFÍCIOS; CONSULTORIA PROFISSIONAL RELACIONADA COM A CONSERVAÇÃO DE ENERGIA; CONSULTORIA EM SERVIÇOS TECNOLÓGICOS EM FORNECIMENTO DE ENERGIA; CONSULTORIA NA ÁREA DE POUPANÇA/ECONOMIA DE ENERGIA; CONSULTORIA TECNOLÓGICA EM PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO ENERGÉTICA; DESENVOLVIMENTO SISTEMAS DE GESTÃO DE ENERGIA E ELETRICIDADE; ELABORAÇÃO DE PLANOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS FOTOVOLTAICOS; FORNECIMENTO DE APOIO TÉCNICO EM MATÉRIA DE MEDIDAS DE POUPANÇA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE APOIO NO DOMÍNIO DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA; SERVIÇOS DE APOIO RELACIONADOS COM O CONSUMO DE ENERGIA; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS.

(591)

(540)



(531) 4.5.7

(210) **737656**

MNA

(220) 2025.01.05

(300)

(730) PT MARIA SERPA BARREIROS

(511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA.

(591)

(540)

**MENOS NOVE**

- (210) **737659** MNA  
 (220) 2025.01.05  
 (300)  
 (730) **PT ALBERTINA EMÍLIA CASTELO AGUIAR  
 PT SANDRA CRISTINA ESPERANÇA  
 VIEIRA RIBEIRO  
 PT ANA LUÍSA MIGUEL VIEGAS**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; CHAPELARIA; CALÇADO; BIQUÍNIS.  
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-LINE  
 RELATIVOS A ARTIGOS DE VESTUÁRIO; SERVIÇOS  
 DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A VESTUÁRIO;  
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A  
 CHAPELARIA; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO  
 RELATIVOS A CALÇADO; SERVIÇOS DE VENDA A  
 RETALHO ON-LINE RELATIVOS A CALÇADO;  
 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELATIVOS A  
 BIQUINIS; SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO ON-  
 LINE RELATIVOS A BIQUINIS; SERVIÇOS DE  
 VENDA A RETALHO ON-LINE RELATIVOS A  
 CHAPELARIA.

(591)  
 (540)

**CAÊVA**

- (210) **737660** MNA  
 (220) 2025.01.05  
 (300)  
 (730) **PT PATRÍCIA FIGUEROA SAMELO**  
 (511) 25 VESTUÁRIO; CALÇADO.  
 (591)  
 (540)

**PATZ**

- (210) **737663** MNA  
 (220) 2025.01.05  
 (300)  
 (730) **PT NUNO ALEXANDRE CAMPOS DE  
 FIGUEIREDO TEDIM**  
 (511) 42 SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE  
 ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE  
 CONSULTAS EM ARQUITETURA; SERVIÇOS DE  
 CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS  
 DE DESIGN PARA ARQUITETURA; SERVIÇOS DE  
 CONSULTADORIA RELACIONADOS COM  
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ASSESSORIA  
 RELACIONADOS COM ARQUITETURA; SERVIÇOS  
 DE DESIGN RELACIONADOS COM ARQUITETURA;  
 SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A  
 PREPARAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA;  
 SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MATÉRIA DE  
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA  
 PROFISSIONAL RELACIONADOS COM  
 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
 PARA PREPARAÇÃO DE PROJETOS

ARQUITETÓNICOS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA  
 PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE  
 ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS  
 COMERCIAIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA  
 A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS;  
 SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO  
 DE CENTROS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE  
 ARQUITETURA RELACIONADOS COM A  
 URBANIZAÇÃO DE TERRENOS; SERVIÇOS DE  
 ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE  
 INSTALAÇÕES DE ESCRITÓRIOS; SERVIÇOS DE  
 ARQUITETURA PARA A CONCEÇÃO DE EDIFÍCIOS  
 DE ESCRITÓRIO; SERVIÇOS DE DESIGN DE  
 ARQUITETURA NAS ÁREAS DE TRÂNSITO E  
 TRANSPORTE; SERVIÇOS DE ARQUITETURA PARA  
 A CONCEÇÃO DE LOCAIS DE VENDA A RETALHO;  
 SERVIÇOS DE DESIGN PARA ARQUITETURA E  
 DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES PARA  
 EDIFÍCIOS.

(591)  
 (540)

**ARQNAT**

- (210) **737664** MNA  
 (220) 2025.01.05  
 (300)  
 (730) **PT JULIANA CAVALCANTE SANTOS  
 UNIPESSOAL LDA**  
 (511) 21 UTENSÍLIOS PARA COZINHA.  
 (591)  
 (540)

*Tiziano*

(531) 27.5.1

- (210) **737681** MNA  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT ANA CRISTINA ALVES PENA SANTOS  
 COSTA**  
 (511) 30 DOCES ARTESANAIS; SNACKS À BASE DE  
 CEREAIS.  
 41 WORKSHOPS PARA FINS EDUCATIVOS; EDIÇÃO DE  
 E-BOOKS (LIVROS ELETRÔNICOS); ENSINO  
 RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO ALIMENTAR.  
 43 SERVIÇOS DE CATERING; ORGANIZAÇÃO DE  
 SERVIÇOS DE CATERING PARA FESTAS DE  
 ANIVERSÁRIO.  
 (591) #F6EEDB; #9EB690; #575B41; #FEDA66  
 (540)



**Limão Coração**

(531) 2.9.1 ; 5.7.12 ; 27.5.25

(531) 27.5.25

(210) **737685** MNA  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT MARIA JOÃO RIBEIRO DA SILVA**  
 (511) 36 MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA.  
 (591) PRETO; DOURADO  
 (540)



(531) 1.5.23 ; 27.5.25

(210) **737694** MNA  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT MARIA RAFAELA MARREIRO MARTINS**  
 (511) 25 VESTUÁRIO.  
 26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE  
 COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS.  
 (591)  
 (540)



(531) 2.9.17 ; 26.1.19 ; 27.5.7 ; 27.5.25 ; 27.99.1

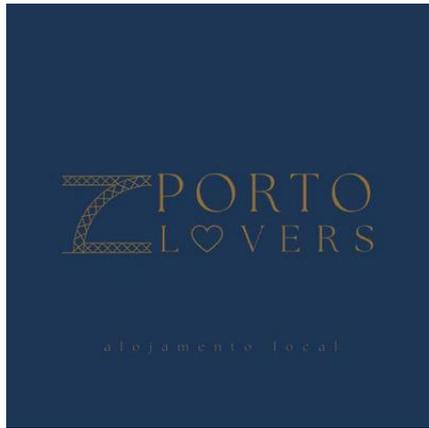
(210) **737687** MNA  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT JOÃO PEDRO DA SILVA SÁ**  
 (511) 42 DESIGN GRÁFICO.  
 (591)  
 (540)



(210) **737696** MNA  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT NÁDIA MARISA MARIZ NIFRÁRIO**  
**PT PEDRO ALEXANDRE NUNES**  
**RODRIGUES CARDOSO**  
 (511) 16 FOTOGRAFIAS ESCOLARES.  
 41 FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E  
 MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA.  
 (591)  
 (540)

**A VIDA ACONTECE**

(210) **737697** MNA  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT PAULO MOISÉS DA FONSECA**  
**TEIXEIRA**  
 (511) 43 ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS.  
 (591) #1E3655; #926F34  
 (540)



(531) 2.9.1 ; 7.11.1 ; 27.3.15 ; 27.5.4 ; 27.5.25 ; 27.99.15

(210) **737698** **MNA**  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT CARLOS JOSÉ AZEVEDO PAIVA**  
 (511) 05 SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS DE MINERAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO EM FORMA DE GULOSEIMAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS VITAMÍNICOS E MINERAIS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS DE PROTEÍNA PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO NA NATUREZA DE BEBIDAS EM PÓ MISTURADAS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA ALIMENTOS DE ANIMAIS; SUPLEMENTOS MEDICINAIS PARA RAÇÕES DE ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS; VITAMINAS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; ESTIMULANTES ALIMENTARES PARA ANIMAIS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA USO VETERINÁRIO; PRODUTOS NUTRACÊUTICOS PARA USO VETERINÁRIO; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS PARA USO VETERINÁRIO.

(591)  
 (540)

**ZILLA**

(210) **737699** **MNA**  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT FILIPE ANDRÉ FERNANDES ALDEIAS**  
**PT INÊS MARIA MALIAS MELGÃO**  
**PT MARCELO BORGES MOREIRA**  
**PT NÁDIA SOFIA CODECA PINTO**  
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MUSICAIS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM

CANTORES; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM DANÇARINOS E CANTORES; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO.

(591)  
 (540)

**CARIBBEAN VIBEZ**

(210) **737700** **MNA**  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT JLMG TELECOM UNIPessoal LDA**  
 (511) 06 MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); QUINQUILHARIA METÁLICA; SERRALHARIA NÃO METÁLICA.

(591)  
 (540)

**SOLUÇÕES INTEGRAL**

(210) **737702** **MNA**  
 (220) 2025.01.06  
 (300)  
 (730) **PT DIANA ISABEL OLIVEIRA SOARES**  
 (511) 35 CONSULTADORIA PARA RECURSOS HUMANOS; CONSULTADORIA DE RECURSOS HUMANOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE RECRUTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS.

(591)  
 (540)

**PONTO DE PARTIDA**

(210) **737703** **MNA**  
 (220) 2025.01.01  
 (300)  
 (730) **PT INNOVATION UP, LDA**  
 (511) 35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

(591)  
 (540)

**REACH4YOU**

(210) **737704** **MNA**  
 (220) 2025.01.02  
 (300)  
 (730) **PT METALOVILELA, LDA**

(511) 06 SERRALHARIA EM METAL PARA CONSTRUÇÃO; - SERRALHARIA METÁLICA PARA CONSTRUÇÃO ARQUITECTÓNICA; ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; - ESTRUTURAS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; ESTRUTURAS E CONSTRUÇÕES TRANSPORTÁVEIS DE METAL; ESTRUTURAS METÁLICAS PARA COBERTURA DE EDIFÍCIOS INDUSTRIAIS; ESTRUTURAS MODULARES METÁLICAS; ARMAÇÕES ESTRUTURAIS DE METAL PARA A CONSTRUÇÃO; ESTRUTURAS DE AÇO; VIGAMENTOS E ESTRUTURAS (METÁLICOS); MATERIAIS E ELEMENTOS DE METAL PARA EDIFICAÇÃO E CONSTRUÇÃO; ELEMENTOS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS PRÉ-FABRICADOS; PLATAFORMAS DE METAL; FACHADAS METÁLICAS; COBERTURAS METÁLICAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS; CONSTRUÇÕES METÁLICAS PORTÁTEIS; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS EM METAL; EDIFÍCIOS DE ESTRUTURA METÁLICA; CASAS PRÉ-FABRICADAS METÁLICAS; REVESTIMENTOS DE METAL PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS METÁLICOS DE FACHADAS; ACESSÓRIOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; ACESSÓRIOS METÁLICOS EM FORMA DE ARGOLA; QUINQUILHARIA METÁLICA; FERRAGENS METÁLICAS; DOBRADIÇAS METÁLICAS; PLACAS METÁLICAS; PERFIS EM METAL; GUARNIÇÕES METÁLICAS; FABRICAÇÕES EM AÇO; MATERIAIS METÁLICOS PARA VEDAÇÕES; VEDAÇÕES METÁLICAS; REDES E TELAS METÁLICAS; SUPORTES METÁLICOS PARA VEDAÇÕES; RAMPAS METÁLICAS [ESTRUTURAS]; VIGAS DE ESCADAS METÁLICAS; BARRAS DE LIGAÇÃO METÁLICAS; CHAPAS DE AÇO PARA A CONSTRUÇÃO; DIVISÓRIAS METÁLICAS; GRADES DE PROTEÇÃO METÁLICAS; PORTAS, PORTÕES, JANELAS E REVESTIMENTOS DE JANELA (METÁLICOS); ESCADARIAS METÁLICAS PARA EDIFÍCIOS; ESCADAS E ANDAIMES, DE METAL; PEÇAS FUNDIDAS METÁLICAS PARA A CONSTRUÇÃO.

37 CONSTRUÇÃO DE IMÓVEIS; TRABALHOS DE SERRALHARIA (REPARAÇÕES); CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES PARA ESTRUTURAS DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE COFRAGENS PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; MONTAGEM DE ANDAIMES PARA CONSTRUÇÃO DE ENGENHARIA CIVIL; CONSULTADORIA EM ENGENHARIA CIVIL (CONSTRUÇÃO); EDIFICAÇÃO, CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO.

(591)  
(540)



(531) 27.5.10 ; 27.99.13

(210) **737705** MNA  
(220) 2025.01.02  
(300)  
(730) **PT ANA TERESA ROCHA MACHADO**

(511) 03 DIFUSORES DE FRAGRÂNCIAS [FRAGRÂNCIAS].  
04 VELAS PERFUMADAS.  
(591)  
(540)

**CENSAE**

(210) **737706** MNA  
(220) 2025.01.07  
(300)  
(730) **PT OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.**  
(511) 30 BOLACHAS, BISCOITOS..  
(591)  
(540)

**BELGAS**

(210) **737707** MNA  
(220) 2025.01.07  
(300)  
(730) **PT OFFICETOTAL- FOOD BRANDS, LDA.**  
(511) 30 BOLACHAS, BISCOITOS.  
(591) Azul  
(540)



(531) 25.12.3 ; 27.5.25 ; 29.1.4

(210) **737708** MNA  
(220) 2025.01.07  
(300)  
(730) **PT QUINTA DE SOALHEIRO, LDA.**  
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS, EXCEPTO CERVEJAS.  
(591)  
(540)

**MELPASSO**

## Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
714577	2025.01.06	2025.01.06	GONÇALO CID E CASTRO NOBRE DA VEIGA	PT	36	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 09.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 8; 237.º do cpi.
722035	2025.01.08	2025.01.08	RITUALGLAMOUR - UNIPESSOAL, LDA.	PT	03	
725129	2025.01.08	2025.01.08	ANA CRISTINA PASSOS FERREIRA	PT	41	
729428	2025.01.08	2025.01.08	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	PT	41	
729682	2025.01.08	2025.01.08	CROSLED SOLUTIONS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	11	
731291	2025.01.08	2025.01.08	JOAO PAULO PEREIRA LOPES RAMOS	PT	30	
731835	2025.01.08	2025.01.08	ALBANO CELSO BARBOSA LASCASAS AGUIAR	PT	37 40	
731916	2025.01.08	2025.01.08	GUSTAVO FERREIRA VIOLANTE	PT	25	
731918	2025.01.08	2025.01.08	ANA PAULA SECO PINTASSILGO DIAS VAZ DE JESUS PEDROSO	PT	41	
731929	2025.01.08	2025.01.08	LÍDERANTECIPADO - UNIPESSOAL LDA	PT	37	
731997	2025.01.08	2025.01.08	FHG HOTEL REPRESENTATIVES, LDA	PT	43	
732000	2025.01.08	2025.01.08	SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA	PT	36 43 44	
732032	2025.01.08	2025.01.08	MIGUEL ALEXANDRE REBELO TOMÁS	PT	25	
732033	2025.01.08	2025.01.08	ANDRÉ FERNANDES DIAS DE SOUSA	PT	41	
732076	2025.01.08	2025.01.08	GIOVANA BRUNELLI KORNFELD	PT	03	
732077	2025.01.08	2025.01.08	PÅGEN TRADEMARK AKTIEBOLAG	SE	30	
732080	2025.01.08	2025.01.08	FÓRMULA TRANSITÓRIA, LDA.	PT	25	
732081	2025.01.08	2025.01.08	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
732082	2025.01.08	2025.01.08	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
732083	2025.01.08	2025.01.08	DAVI II - FARMACÊUTICA, S.A.	PT	05	
732131	2025.01.08	2025.01.08	RUI MANUEL PENA CORREIA	PT	04 20 29 30 31	
732156	2025.01.08	2025.01.08	TÂNIA ISABEL GREGÓRIO ADEIA ARROSEIRO	PT	20 21 40	
732198	2025.01.08	2025.01.08	ANTHONY VINCENT CAMPOS TAVARES	PT	25 35 41	
732200	2025.01.08	2025.01.08	CRISTINA ISABEL PROENCA FILIPE PINTO	PT	03	
732206	2025.01.08	2025.01.08	FRASA - SGPS S.A.	PT	11	
732208	2025.01.08	2025.01.08	NELSON MILTON CASTRO DE SEIXAS FERNANDES	PT	33	
732209	2025.01.08	2025.01.08	TAXWISE, LDA	PT	35 36	
732211	2025.01.08	2025.01.08	LUÍS MIGUEL DA SILVA PEREIRA	PT	40	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
732264	2025.01.08	2025.01.08	TRAJETÓRIA PANORÂMICA, UNIPESSEAL LDA	PT	37 42	
732265	2025.01.08	2025.01.08	CATARINA DA COSTA ROLETA	PT	33	
732288	2025.01.08	2025.01.08	HQ-CREATIVE DESIGNER SERV UNIPESSEAL, LDA	PT	25 42	
732293	2025.01.08	2025.01.08	VOLÁTIL E EXÓTICO, UNIPESSEAL LDA	PT	33	
732299	2025.01.08	2025.01.08	ABDULLAH WAHEED	PT	25	
732359	2025.01.08	2025.01.08	ANDREIA MANUELA PEREIRA GONÇALVES DA SILVA	PT	44	
732406	2025.01.08	2025.01.08	PAULO LUÍS SOUSA	PT	35 39 41	
732409	2025.01.08	2025.01.08	ESPAÇO RURAL-RECUPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESPAÇOS RURAIS, LDA	PT	33	
732410	2025.01.08	2025.01.08	VINAZE - VINHOS E AZEITES, LDA.	PT	29	
732411	2025.01.08	2025.01.08	TELETAB, LDA.	PT	42	
732423	2025.01.08	2025.01.08	FORTUNAS & LEITÃO, LDA	PT	43	
732425	2025.01.08	2025.01.08	GLOBALPAINT - MOBILIÁRIO, S.A.	PT	20	
732446	2025.01.08	2025.01.08	ESTELA GOLF-ACTIVIDADES DESPORTIV. E TURÍSTICAS SA	PT	35 41 43	
732448	2025.01.08	2025.01.08	SABORES DA GARDUNHA - GELEIAS E COMPOTAS, LDA.	PT	29 31 33 35 44	
732450	2025.01.08	2025.01.08	JOÃO CARLOS COIMBRA PEREIRA UNIPESSEAL LDA	PT	29	
732456	2025.01.08	2025.01.08	FREISA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	29 30 33	
732457	2025.01.08	2025.01.08	FDMK - MEDICINA DENTÁRIA E WELLNESS, LDA	PT	36	
732459	2025.01.08	2025.01.08	REBELO & IRMÃOS, LDA	PT	29	
732460	2025.01.08	2025.01.08	ANA CATARINA MARQUITO MENDES MARQUES	PT	26	
732461	2025.01.08	2025.01.08	MENDES & FIGUEIREDO - RESTAURAÇÃO LDA	PT	43	
732463	2025.01.08	2025.01.08	JOÃO MARIA PEREIRA DE SOUSA VIOLANTE	PT	09	
732469	2025.01.08	2025.01.08	BEATRIZ MADEIRA SIMÕES	PT	14	
732471	2025.01.08	2025.01.08	ALQUIMIA DO GOSTO, LDA	PT	43	
732472	2025.01.08	2025.01.08	MANUDATA UNIPESSEAL LDA	PT	36 37	
732474	2025.01.08	2025.01.08	JOÃO PEDRO MARTINS DUARTE	PT	18 28 31 41	
732475	2025.01.08	2025.01.08	SILVA & NUNES MAGALHÃES LDA.	PT	35 41 44	
732476	2025.01.08	2025.01.08	PRO PADEL LDA	PT	09 28 35	
732487	2025.01.08	2025.01.08	EVENTOS DAVID MARTINS, UNIPESSEAL, LDA.	PT	41	
732488	2025.01.08	2025.01.08	BRIGADANÓNIMA UNIPESSEAL LDA.	PT	29 31 40 43	
732489	2025.01.08	2025.01.08	RAFAEL ALEXANDRE NASCIMENTO DA SILVA	PT	37	
732490	2025.01.08	2025.01.08	RUI MANUEL AFONSO FLORES DE SOUSA PEREIRA	PT	42	
732491	2025.01.08	2025.01.08	JOÃO MARIA PEREIRA DE SOUSA VIOLANTE	PT	09	
732492	2025.01.08	2025.01.08	IURI DANIEL KETA FIGUEIREDO	PT	25	
732503	2025.01.08	2025.01.08	JOÃO LUÍS BICHO ROCHA	PT	06 07 37 40 42	
732527	2025.01.08	2025.01.08	JOÃO VITOR RODRIGUES MONTEIRO ESCADA	PT	25 35	
732528	2025.01.08	2025.01.08	CARLA SOFIA VAZ PEDRA	PT	25 26	
732529	2025.01.08	2025.01.08	ALFREDO PEREIRA DA COSTA, LDA	PT	30	
732531	2025.01.08	2025.01.08	MYSTERIOUSMOMENTS, LDA	PT	36 43	
732532	2025.01.08	2025.01.08	VÍTOR MANUEL FARIA ALCAIDE MENDES FERNANDES	PT	35	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
732534	2025.01.08	2025.01.08	LUANA LÚCIA BOMFIM FERREIRA	PT	25	
732535	2025.01.08	2025.01.08	RICARDO GOMES CARDOSO	PT	03 35 37 39 42	
732539	2025.01.08	2025.01.08	MARTINS VERÍSSIMO, UNIPESSOAL, LDA	PT	37	
732541	2025.01.08	2025.01.08	ALEXANDRE MIGUEL MARINHO DA FONSECA ARAÚJO	PT	25	
732543	2025.01.08	2025.01.08	KLEGE PORTUGAL, S.A.	PT	16 35 36 41 43	
732545	2025.01.08	2025.01.08	LUÍS MIGUEL VALENTE LAVOURA	PT	29 30 33	
732553	2025.01.08	2025.01.08	VILMA OSCARINA PIAIRO SILVA DEUS	PT	35	
732558	2025.01.08	2025.01.08	MARTA MATOS SILVA, UNIPESSOAL LDA	PT	36	
732580	2025.01.08	2025.01.08	LUÍS CARVALHO	PT	33 41 43	
732581	2025.01.08	2025.01.08	IMPONENTESÍLABA - MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, LDA	PT	36	
732620	2025.01.08	2025.01.08	CATARINA & SALERMO DE MELO, LDA	PT	18 25	
732639	2025.01.08	2025.01.08	TMIP - TRANSPORTES E LOGÍSTICA, LDA	PT	39	
732642	2025.01.08	2025.01.08	ANA FRANCISCA FERRO LÁZARO	PT	40	
732647	2025.01.08	2025.01.08	ANA ISABEL SOUSA UNIP LDA	PT	39	
732670	2025.01.08	2025.01.08	LIPACRIS UNIPESSOAL LDA	PT	39	
732671	2025.01.08	2025.01.08	JOCELINA AIDA VIRIATO MUHONA	PT	36 39 43	
732672	2025.01.08	2025.01.08	METHOUSES AND MANAGEMENT LDA	PT	35 43	
732675	2025.01.08	2025.01.08	MARCELO MEIRELES NEVES DA MAIA	PT	35 41	
732676	2025.01.08	2025.01.08	NELSON BRUNO DO NASCIMENTO ABRANTES	PT	41	
732685	2025.01.08	2025.01.08	PEDAÇOS D'CASA - CONSTRUÇÃO CIVIL E REABILITAÇÃO, LDA.	PT	06 17 19 27 37	
732689	2025.01.08	2025.01.08	CRISTIANA SANT'ANNA GIROTO DE BARROS	PT	41	
732690	2025.01.08	2025.01.08	PÁGINADOTCOM, SA	PT	35	
732691	2025.01.08	2025.01.08	PATRICIA ISABEL FERNANDES DUARTE	PT	25 26	
732693	2025.01.08	2025.01.08	J.A.F. MONT'ALTO,LDA	PT	02	
732694	2025.01.08	2025.01.08	VICRA COMUNICAÇÕES UNIPESSOAL LDA	PT	41	
732695	2025.01.08	2025.01.08	G.F.R. INVEST - UNIPESSOAL LDA	PT	36	
732731	2025.01.08	2025.01.08	I'M OUT - IT'S THE PLAN, LDA.	PT	39	
732732	2025.01.08	2025.01.08	MAFALDA FILIPA TEIXEIRA LOPES BOAVIDA	PT	40	
732733	2025.01.08	2025.01.08	DIANA VIRGINIA DOS SANTOS	PT	08 21	
732734	2025.01.08	2025.01.08	SOFIA ALEXANDRA COELHO PARREIRA	PT	40	
732737	2025.01.08	2025.01.08	ALVARO SIMÕES	PT	33	
732738	2025.01.08	2025.01.08	AVELINO DIOGO FREITAS PINTO	PT	39	
732740	2025.01.08	2025.01.08	JOÃO MANUEL MENDES BAPTISTA	PT	36	
732741	2025.01.08	2025.01.08	ASSISTÊNCIA PAROQUIAL DE SANTOS-O-VELHO	PT	41	

**Vigências por sentença**

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
711801	2023.09.14	2024.10.28	LUIS MANUEL CESÁRIO PIRES DO VAL GIL	PT	33	a sentença do tribunal da propriedade intelectual, juiz 3, proc. 183/24.4yhlsb, julga o recurso improcedente e mantém a decisão do inpi que concedeu o registo.

**Recusas**

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
653088	2020.11.08	2025.01.08	PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
672110	2021.08.31	2025.01.08	PATRÍCIA MARTINS DOS SANTOS	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
720954	2024.03.03	2024.12.13	ANTÓNIO RUI NOGUEIRA DA SILVA	PT	20 42	art. 232º nº 1 alinea b) e h) e nº 2 alinea a; art. 238, do cpi
724798	2024.05.06	2025.01.08	AT INFORMÁTICA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA INFORMÁTICA LDA	PT	42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
724903	2024.05.08	2025.01.08	RCC PORTUGAL, RECRUTAMENTO E SELEÇÃO, LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
725569	2024.05.17	2025.01.08	ARIANA FILIPA MARINHO GOMES	PT	25 35	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
729411	2024.07.27	2025.01.06	SIRU ARQUITETOS, LDA	PT	42	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.
729490	2024.07.27	2025.01.06	ROMANA VINI - VINHOS E CULTURAS, LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi.

**Renovações**

N.ºs 127 400, 169 582, 183 953, 186 679, 188 263, 188 819, 194 793, 194 796, 228 106, 229 020, 235 866, 297 592, 297 594, 297 865, 359 090, 375 378, 378 989, 381 513, 382 148, 382 331, 382 746, 382 910, 383 173, 383 355, 467 834, 535 747, 536 511, 536 512, 537 143, 537 144, 537 145, 537 146, 537 148, 537 177, 537 211, 537 452, 537 535, 538 499, 538 704, 539 739, 539 740, 539 742, 540 408, 540 410, 540 894, 541 158, 541 513, 542 478, 545 388 e 545 659.

**Caducidades por sentença**

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
706085	2023.05.25	2024.10.16	BEACHGUAP - INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, S.A.	PT	43	sentença do tribunal da propriedade intelectual ç juízo da propriedade intelectual ç juiz 1, com o n.º de processo 05/24.6yhlsb julga recurso improcedente, mantém despacho de concessão proferido pelo inpi. o acórdão do trl ç secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão julga procedente o recurso, revoga a decisão recorrida e recusa o registo.

**Averbamentos****Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
234057	2024.12.16	AVENTISUB LLC	US	CHATTEM, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
239191	2024.12.13	QUINTA DO BARREIRINHO - SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	PT	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA FONSECA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
242775	2024.12.16	AVENTISUB LLC	US	CHATTEM, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
310592	2024.12.16	AVENTISUB LLC	US	CHATTEM, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
322923	2024.12.16	AVENTISUB LLC	US	CHATTEM, INC.	US	TRANSMISSÃO TOTAL.
363487	2024.12.13	QUINTA DO BARREIRINHO - SOCIEDADE AGRICOLA, LDA	PT	FRANCISCO JOSÉ PEREIRA FONSECA	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
542412	2024.12.13	NMUSIC, SA	PT	DIGITAL LOGIC, S.A.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
546101	2024.12.13	BANCO POPULAR PORTUGAL, S.A.	PT	BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.	PT	TRANSMISSÃO FUSÃO POR INCORPORAÇÃO.
549461	2024.12.16	BE HOPPY, LDA.	PT	BLESSED COURSE, LDA.	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
581475	2024.12.20	KOALA REST, LDA	PT	KOALA SLEEP PTY LTD	AU	TRANSMISSÃO TOTAL.
676307	2024.12.16	TELMO ABEL RODRIGUES TAIPA HÉLDER JORGE VILARINHO PEREIRA	PT PT	ADECI	PT	TRANSMISSÃO TOTAL.
700050	2025.01.02	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	PLAGISPECT - UNIPESSOAL, LDA.	PT	

**Renúncias parciais**

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
620840	2019.03.21	2025.01.03	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 33, 35, 36, 41, 43 NOS TERMOS DO ART. 37 N.º 2 DO CPI.
698512	2023.01.19	2025.01.03	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 33, 35, 36, 37, 41 NOS TERMOS DO ART. 37 N.º 2 DO CPI.
698524	2023.01.19	2025.01.03	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	RENÚNCIA PARCIAL AOS PRODUTOS / SERVIÇOS DAS CLASSES 25, 35, 36, 37, 41, 43 NOS TERMOS DO ART. 37 N.º 2 DO CPI.

### **Outros Atos**

**714577.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 43 DO BPI EDITADO EM 22/05/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

**720954.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO, PUBLICADO NA PÁG. 81 DO BPI EDITADO EM 11/06/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

**723058.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE RECUSA, PUBLICADO NA PÁG. 45 DO BPI EDITADO EM 24/09/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

**727640.** – POR TER SIDO REVOGADO AO ABRIGO DO ART.22.º DO CPI, O DESPACHO DE CONCESSÃO, PUBLICADO NA PÁG. 41 DO BPI EDITADO EM 21/10/2024, DEVE SER CONSIDERADO SEM EFEITO

**Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação**

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
366941	2024.12.23	2025.01.07	RAÇÕES NABÃO - ANTÓNIO JACINTO FERREIRA/FILHOS SA	
511496	2024.12.18	2025.01.08	MARLENE DA SILVA MOREIRA	

**REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS****Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
803102-E1	2024.01.18	2025.01.08	SWATCH AG (SWATCH SA) (SWATCH LTD.)	CH	14	
1774375	2023.11.27	2025.01.08	TESSARO REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA	BR	33	
1774580	2023.10.17	2025.01.08	SAT EUROSOL	ES	31	
1774753	2024.01.11	2025.01.08	SKECHERS U.S.A., INC. II	US	25	
1774788	2024.01.11	2025.01.08	SKECHERS U.S.A., INC. II	US	25	
1775378	2023.12.21	2025.01.08	ZIELINSKI AND ROZEN PERFUMERIE LLC	RU	03	
1777707	2023.12.22	2025.01.08	ZIELINSKI AND ROZEN PERFUMERIE LLC	RU	03	
1796828	2024.02.13	2025.01.08	SAT EUROSOL	ES	31	

## REGISTO DE LOGÓTIPOS

### Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57620** **LOG**

(220) 2025.01.02

(730) **PT DIALOGOSJASMIM UNIPessoAL, LDA**

(512) 93130 ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS)  
ACTIVIDADES DE GINÁSIO (FITNESS)

(591)

(540)



**Estúdio 7**  
*Centro de Pilates*

(531) 2.1.8 ; 2.1.23

---

(210) **57629** **LOG**

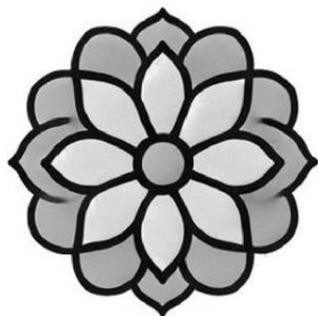
(220) 2025.01.04

(730) **PT ANA TERESA LOPES DURAO**

(512) 47910 COMÉRCIO A RETALHO POR  
CORRESPONDÊNCIA OU VIA INTERNET  
COLOCAR NOS PRODUTOS DE VENDA ON LINE.

(591)

(540)



**bed.blooming**

(531) 5.5.19

**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57216	2025.01.08	2025.01.08	DIVACELESTE, UNIPessoal LDA	PT	
57285	2025.01.08	2025.01.08	ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ARTÍSTICA BAILE HISTÓRICO	PT	

## **Renovações**

N.ºs 33 136, 33 201, 33 576 e 35 026.

**AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

**João Mascarenhas de Vasconcelos**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**João Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Vitor Hugo Ramalho da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

**Jorge Afonso Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone**

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

**Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

**Maria Eugénia Martinez**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Maria do Rosário May Pereira da Cruz**

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Nuno Cruz**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Raquel da Costa França**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

**António José Pissarra Dias Machado**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**José Eduardo de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**João Carlos Sardiña de Barros**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

**Isabel Carvalho Franco**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Álvaro Albano Duarte Catana**

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**José Eduardo Dinis de Carvalho**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Fernando António Ferreira Magno**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

**António Côrte-Real**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**José Luís Arnaut**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: [jarnaut@rpa.pt](mailto:jarnaut@rpa.pt)

**José Motta Veiga**

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: [mottaveiga@mail.telepac.pt](mailto:mottaveiga@mail.telepac.pt)
- Web: [www.marcaonline.pt](http://www.marcaonline.pt)

**Pedro da Silva Alves Moreira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [pedro.moreira@rcf.pt](mailto:pedro.moreira@rcf.pt)
- Web: [www.rcf.pt](http://www.rcf.pt)

**João Luís Garcia**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Manuel António Durães da Conceição Rocha**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: [info.portugal@herrero.pt](mailto:info.portugal@herrero.pt)

**Gonçalo de Magalhães Moreira Rato**

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: [gmr@magalhaes-adv.pt](mailto:gmr@magalhaes-adv.pt)

**José Raúl de Magalhães Simões**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Maria das Dores Marques Banheiro Meira**

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: [tecnimarca@gmail.com](mailto:tecnimarca@gmail.com)
- Web: [www.tecnimarca.pt](http://www.tecnimarca.pt) e [www.tecnimarca.com](http://www.tecnimarca.com)

**Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: [rcf@rcf.pt](mailto:rcf@rcf.pt)

**Dina Maria Martins Pereira Soares**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: [marcpat@agcunhaferreira.pt](mailto:marcpat@agcunhaferreira.pt)
- Web: [www.agcunhaferreira.pt](http://www.agcunhaferreira.pt)

**Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha**

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

**Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga**

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsylvaveiga@netcabo.pt

**Luís Silva Carvalho**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Alberto Canelas**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**César Manuel de Bessa Monteiro**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça**

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

**Miguel Camargo de Sousa Eiró**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

**Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Joaquim Maria Calado Marques**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

**Ana Teresa Pulido**

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

**Vera Araújo Arnaut**

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

**Luísa Guerreiro**

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

**Olga Maria Rocha da Cruz Landim**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

**Paulo Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

**Pedro Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

**Pedro Manuel Branco da Cruz**

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

**Vítor Luís Ribeiro Cardoso**

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

**Abel Dário Pinto de Oliveira**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

**Alexandra Costa Paixão**

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

**Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

**Ana Maria Gonçalves Fidalgo**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

**Anabela Teixeira de Carvalho**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**António Jorge Mateus Andrade**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: [www.abreuadvogados.com](http://www.abreuadvogados.com)

**Bruno Braga da Cruz**

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: [brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt](mailto:brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt)
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

**Carla Maria Santos Pinheiro**

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira**

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: [cxarabrasil@gmail.com](mailto:cxarabrasil@gmail.com)

**Cristina Antónia de Almeida Carvalho**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: [sgcr@sgcr.pt](mailto:sgcr@sgcr.pt)

**Filipe Teixeira Baptista**

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: [filipe.baptista@bma.com.pt](mailto:filipe.baptista@bma.com.pt)
- Web: [www.bma.com.pt](http://www.bma.com.pt)

**Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira**

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: [goncalo@cfadvogados.com](mailto:goncalo@cfadvogados.com)

**Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: [goncalo.sousa@gastao.eu](mailto:goncalo.sousa@gastao.eu)
- Web: [www.gastao.eu](http://www.gastao.eu)

**Inês de Carvalho Simões**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João M. Pimenta**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Sardinha**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**João Paulo Sena Mioludo**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

**Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa**

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oo.pt

**Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

**Maria Manuel Ramos Lucas**

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

**Maria Teresa Delgado**

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

**Miguel Quintans**

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

**Ricardo Souto Soares Henriques**

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

**Teresa Colaço Dias**

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

**Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia**

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

**Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia**

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

**Águeda Silva**

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

**Ana Bela Ferreira**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Margarida Martinho do Rosário**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

**Ana Rita Vilhena**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**António Trigueiros de Aragão**

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

**Carmina Cardoso**

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

**Elsa Maria Bruno Guilherme**

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

**Filipe Pedro**

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

**Francisca Ferreira Pinto**

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

**Hugo Monteiro de Queirós**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Isabel Bairrão**

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

**Joana Mata**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

**João Jorge**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**João Pedro Fazendeiro**

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

**Jorge Faustino**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**José de Novaes e Ataíde**

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

**Lídia Neves**

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

**Lourenço de Sampaio**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

**Luís Humberto Ferreira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

**Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

**Maria Cruz Garcia**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt.
- Web: [www.clarkemodet.com](http://www.clarkemodet.com)

**Mário Castro Marques**

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

**Marisa Coimbra**

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

**Nuno Lourenço**

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: [www.todaypatents.com](http://www.todaypatents.com)

**Rodolfo Condessa**

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

**Rui Duarte Catana**

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

**Rui Moreira de Resende**

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

**Sandra Martins Pinto**

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

**Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vasco Stilwell d'Andrade**

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Vera Correia Alves**

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

**Ana Sofia Dinis Chaves**

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

**Ália Mohamade Amadá**

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

**Rita Milhões**

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

**Daniel Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Tiago Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**David Cardoso**

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

**Ágata Pinho**

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Ana Eugénio**

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

**Ana M. Sebastião**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cátia Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Joana Dez-Réis Grilo**

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

**Luís Caixinhas**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

**Ricardo Abrantes**

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Patrícia Marques**

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

**Márcia Martinho da Rosa**

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

**Madalena Barradas**

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

**Luís Teixeira**

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

**Manuel Cunha Ferreira**

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

**Ana Fazendeiro**

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

**Vítor Palmela Fidalgo**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Sérgio Coimbra Henriques**

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

**Filipa Lopes Galvão**

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

**Jorge Manuel Vaz Machado**

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

**Vera Albino**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

**Maria João Pereira**

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

**Mário Marques**

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

**Isaura Monteiro**

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

**Ana Rita Remígio**

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

**Daniela Dinis**

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

**Luís Pinto Monteiro**

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

**Cláudia Freixinho Serrano**

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

**David Marques**

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

**Filipe Funenga**

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

**Inês Monteiro Alves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

**Mariana Bernardino Ferreira**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

**Patrícia Lima**

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

**Rita Mendonça**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Rui do Nascimento Gomes**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

**Vasco Rosa Dias**

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

**Joana Piriquito Santos**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

**Sónia Mota Maia**

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

**Pedro Bacelar**

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

**Miguel Antunes de Resende**

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

**Luís Sommer Ribeiro**

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

**João Pereira Cabral**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

**João Francisco Sá**

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

**Sousa Ribeiro**

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

**Evangelino Marques Ribeiro**

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

**Diogo Xavier Santos**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

**Saulo Chanoca**

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Pátio Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

**Lígia Gata**

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

**Manuel Bastos Moniz Pereira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

**Ana Neves**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

**Ana Isabel Plácido Martins**

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

**André Sarmento**

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

**Carlos Miguel Vaz Serra**

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, nº 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

**Leila Teixeira**

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

**Cristina de Castro**

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

**Mariana Belo de Oliveira**

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

**Natacha Batista**

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

**Raquel Antunes**

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

**Sofia Rebelo Ladeira**

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

**Adriana Esteves**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3ºandar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

**Cláudia Tomás Pedro**

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

**Diana Pereira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

**Inês Sequeira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isqueira@inventacom.com

**Joel David Rodrigues**

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

**Inês Guerra**

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Luísa Azevedo Soares Rodrigues**

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

**Miguel Bibe**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventacom.com

**Tiago Andrade**

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

**Cláudia Alexandra Maia do Couto**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

**Cristina Maria Sanches Simões de Faria**

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

**Diogo de Almeida Antunes**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventacom.com

**Dulce Varandas Andrade**

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

**Filipa João da Gama Franco Marques Pereira**

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

**Inês Duarte Tavares**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

**Joana Alves Coelho**

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

**Miguel Filipe Duarte**

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,  
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

**Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves**

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, n.º 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

**Diogo Frada Almeida**

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

**Joana Eugénio**

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

**Júlia Alves Coutinho**

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

**Maria João Carapinha**

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoocarapinha@gmail.com

**Margarida Rossi**

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

**Miguel Maia**

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Pedro Rebelo Tavares**

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

**Sílvia Vieira**

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

**Vitor Sérgio Moreira**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

**Luisa Resende Castro**

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

**Marisol Cardoso**

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

**José Maria Lopes Pires Santos Quelhas**

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

**Francisco Branco Pardal**

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

**Vasco Granate**

- Cartório: Av.<sup>a</sup> Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

**Maria João Nunes**

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

**Beatriz Pereira da Cruz**

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

**Madalena Pacheco**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**António Aragão**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

**Andreia Pereira**

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

**Catarina Azevedo Fernandes**

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

**Diana Andrade Sands**

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

**Rui Manuel Silva**

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

**Alexandra Oliveira**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 - Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.oliveira@gastao.com
- Web: www.gastao.com

**Inês Falcão Rovisco**

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 - Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

**Manuel Gil Fernandes**

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

**Susana Couto Gonçalves**

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

**João Carlos Assunção**

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

**Elizabete Coutinho**

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

**Antonieta Ribeiro**

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

**Carla Andrade Silva**

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

## PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

### **Artur Almeida Pinto Furtado da Luz**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Carlos António dos Santos Rodrigues**

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

### **Ruy Pelayo de Sousa**

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

### **Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

### **Luís Reinaldo de Oliveira e Silva**

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

### **Carlos Eugénio Reis Nobre**

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

### **Maria Margarida Gomes Sanches Nunes**

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

### **José Roger Pimenta Rodrigues**

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686